



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
GESTÃO 2025/2028

EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Poder Executivo Municipal, torna público que realizará Concurso de Projetos, com a finalidade de selecionar projeto finalístico de interesse público, a ser apresentado por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com vistas à celebração de Termo de Parceria, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, que a regulamenta.

1.2. O presente Concurso de Projetos será conduzido e julgado por Comissão Especial de Julgamento, regularmente designada através da portaria nº 353/2025 do Chefe do Poder Executivo Municipal, à qual competirá a habilitação, julgamento, análise, avaliação e classificação das propostas apresentadas, com base em critérios técnicos e de mérito, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público.

1.3. O procedimento reger-se-á pelas disposições da Lei nº 9.790/1999, pelo Decreto nº 3.100/1999, pelas normas gerais de direito público aplicáveis às parcerias com entidades do terceiro setor e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos

2. OBJETO:

2.1. O presente Edital tem por objeto a **seleção de projeto finalístico de interesse público**, a ser apresentado por **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP**, regularmente qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, com vistas à celebração de Termo de Parceria, destinado à execução de intervenção estruturada no âmbito de política pública municipal, com foco no fortalecimento da capacidade institucional do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

2.2. O projeto a ser selecionado deverá contemplar proposta técnica consistente, orientada a resultados, envolvendo diagnóstico da realidade institucional, definição de objetivos e metas, plano de trabalho estruturado, indicadores de desempenho e impacto, bem como mecanismos de governança, acompanhamento e avaliação, nos termos definidos neste Edital e em seus anexos.

2.3. A execução do projeto selecionado dar-se-á em regime de **cooperação**, preservada a autonomia técnica, administrativa e metodológica da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, cabendo à Administração Municipal o acompanhamento finalístico da execução, com base no cumprimento das metas e resultados pactuados no Termo de Parceria.

2.4. O prazo de vigência do Termo de Parceria a ser celebrado será aquele necessário à execução do projeto selecionado, conforme previsto no respectivo plano de trabalho aprovado, contado a partir da data de início de sua vigência, admitida prorrogação mediante justificativa técnica, observada a legislação aplicável às parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

2.5. O Edital e seus anexos poderão ser retirados diretamente no Departamento responsável da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, bem como por meio do sítio eletrônico oficial do Município, no endereço: <https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/>

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1. As despesas decorrentes do presente Edital ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício, conforme informação contábil, anexa ao TERMO DE REFERÊNCIA.

4. DA ABERTURA:

4.1.A entrega da **proposta técnica de projeto**, acompanhada da **documentação institucional exigida neste Edital**, será realizada em **sessão pública**, a ser promovida pela Administração Municipal, conforme as seguintes informações:

Data: 15 de julho de 2026

Horário: 09h00min (horário oficial do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT)

Local: Sala do Departamento responsável da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, situada na Avenida Dr. Mário Corrêa, nº 452, Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, CEP 78245-000.

4.2.Na sessão pública de abertura, a Comissão Especial de Julgamento procederá ao recebimento dos envelopes ou meios equivalentes contendo as propostas técnicas e a documentação exigida, lavrando-se ata circunstanciada dos atos praticados.

4.3.O recebimento das propostas não implica julgamento imediato de mérito, o qual será realizado posteriormente pela Comissão Especial de Julgamento, nos termos dos critérios técnicos definidos neste Edital.

5.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1.Poderão participar do presente Concurso de Projetos as entidades de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que seus objetivos sociais e disposições estatutárias guardem compatibilidade com o objeto deste Edital.

5.2.É vedada a participação de entidades que tenham perdido a qualificação como OSCIP, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 9.790/1999 e do Decreto Federal nº 3.100/1999, bem como daquelas que se encontrem impedidas de celebrar parceria com o Poder Público por decisão administrativa ou judicial.

5.3.A realização de visita técnica prévia é obrigatória, constituindo condição para a participação no presente Concurso de Projetos, tendo por finalidade assegurar o adequado conhecimento da realidade institucional, das estruturas existentes e do contexto em que o projeto será desenvolvido, de modo a subsidiar a elaboração de propostas técnicas compatíveis com as necessidades do Município.

5.4.Para a visita referida no item anterior, a entidade interessada deverá agendá-la previamente junto a COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que a Administração designe servidor responsável pelo acompanhamento nos locais onde poderão ser desenvolvidas as ações do projeto, por meio do telefone (65) 3180-0036 ou através do e-mail licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

5.5.A visita deverá ser realizada até, no máximo, 05 (cinco) dias antes da data da sessão pública de abertura, sendo que, após sua conclusão, será emitido atestado de realização de visita técnica, conforme modelo constante do Anexo X deste Edital.

5.6.A visita técnica deverá ser realizada por representante indicado pela entidade interessada, o qual deverá comprovar seu vínculo institucional no ato do comparecimento. Na data agendada, um representante da Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos acompanhará a visita, limitando-se a prestar informações objetivas e esclarecimentos de caráter técnico e institucional, vedada qualquer forma de avaliação, orientação dirigida ou manifestação de juízo de valor sobre a proposta a ser apresentada.

5.7.A realização da visita técnica não implicará qualquer tipo de pontuação adicional, vantagem competitiva ou critério de julgamento, constituindo-se exclusivamente em requisito de participação e instrumento de nivelamento informacional entre os interessados.

5.8.A não realização da visita técnica, ou a ausência de comprovação por meio do respectivo atestado, implicará a inabilitação da entidade interessada, independentemente da qualidade da proposta apresentada.

6.DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do presente Concurso de Projetos as entidades que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

6.1.1. Não estejam regularmente qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, na data da sessão pública de abertura;

6.1.2. Tenham sofrido penalidade administrativa de suspensão do direito de celebrar parcerias com a Administração Pública Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, desde que a sanção esteja vigente e formalmente aplicada;

6.1.3. Encontrem-se em processo de qualificação como OSCIP ainda não concluído junto ao órgão competente;

6.1.4. Estejam inadimplentes quanto a obrigações decorrentes de parcerias, convênios ou termos de colaboração anteriormente celebrados com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar a situação de inadimplência;

6.1.5. Tenham sido declaradas inidôneas para contratar ou celebrar parcerias com o Poder Público, por decisão administrativa ou judicial, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.1.6. Tenham sido condenadas, por decisão transitada em julgado, por atos ilícitos que importem em dano ao erário ou violação grave aos princípios da Administração Pública, quando tais atos estejam diretamente relacionados à gestão de recursos públicos;

6.1.7. Possuam, em seus quadros dirigentes, pessoas que tenham sido responsabilizadas, por decisão administrativa ou judicial definitiva, por irregularidades graves na gestão de recursos públicos em parcerias anteriores, quando demonstrado nexo direto com a entidade participante;

6.1.8. Pretendam participar do presente Concurso de Projetos na forma de consórcio, associação temporária ou qualquer outra forma de atuação conjunta entre entidades, não admitida neste procedimento;

6.1.9. Tenham deixado de prestar contas de recursos públicos recebidos de qualquer ente da Federação, enquanto não regularizada a situação junto ao órgão concedente.

6.2. A verificação dos impedimentos previstos neste item será realizada com base nas declarações e documentos apresentados pelas entidades participantes, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração Municipal para confirmação das informações prestadas.

7.DO CREDENCIAMENTO:

7.1. No dia, hora e local designados para o recebimento da documentação e dos projetos, as entidades interessadas poderão apresentar-se junto à Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos, devidamente designada por ato administrativo específico, para fins de credenciamento de representante.

7.2. O credenciamento do representante é facultativo, ficando a critério da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP fazer-se representar ou não na sessão pública.

7.3. A OSCIP poderá nomear representante ou procurador, conferindo-lhe poderes para acompanhar todas as fases do Concurso de Projetos, inclusive para receber comunicações, apresentar esclarecimentos, formular manifestações formais e, se for o caso, desistir expressamente de recursos administrativos.

7.4. Os envelopes contendo a documentação e os projetos poderão ser encaminhados por correspondência registrada, serviço de encomenda expressa (SEDEX) ou empresa especializada em transporte de documentos, hipótese em que o Município não se responsabilizará por extravio, atraso ou quaisquer intercorrências ocorridas durante o transporte.

7.5. O não comparecimento do representante da OSCIP à sessão pública não implicará inabilitação ou desclassificação, desde que a entidade tenha apresentado regularmente a documentação e o projeto exigidos, participando do procedimento exclusivamente com base nos documentos protocolados.

7.6. O credenciamento, quando realizado, deverá preceder ao ato de entrega dos envelopes e será

efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.6.1. Documento oficial de identificação com foto do representante (RG, CNH ou equivalente), em cópia simples acompanhada do original ou em cópia autenticada;

7.6.2. Instrumento de credenciamento ou procuração, em via original, devidamente assinado pelo representante legal da OSCIP, ou, alternativamente, cópia da ata de eleição ou documento estatutário que comprove que o credenciado é o próprio representante legal da entidade.

7.7. Somente os representantes devidamente credenciados poderão manifestar-se formalmente durante a sessão, receber comunicações oficiais, acompanhar a abertura dos envelopes e praticar atos que demandem representação expressa da entidade perante a Comissão Especial de Julgamento.

7.8. Não será admitido que um mesmo representante atue em nome de mais de uma OSCIP participante do presente Concurso de Projetos. Caso tal situação ocorra, o representante deverá optar por apenas uma entidade, permanecendo as demais habilitadas a participar do procedimento sem representação presencial, mediante análise exclusiva da documentação apresentada.

8.DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS:

8.1. A sessão pública destinada ao recebimento e à abertura dos envelopes contendo a documentação e os projetos será realizada na data, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital, sob a condução do(a) Presidente da Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos, regularmente designada por Portaria específica da Administração Municipal.

8.2. Declarada aberta a sessão pública, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs participantes deverão proceder à entrega dos envelopes contendo a documentação exigida e os respectivos projetos, não sendo admitida, a partir desse momento, a participação de novas entidades no certame.

8.3. A documentação de habilitação institucional, de regularidade jurídica, fiscal e técnica, bem como os projetos apresentados, deverá ser entregues em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, contendo, em sua parte externa, a identificação conforme abaixo:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
CONCURSO DE PROJETOS N.º 001/2026
NOME DA OSCIP
CNPJ

8.4. O envelope do Projeto deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 – PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA
MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
CONCURSO DE PROJETOS N.º 001/2026
NOME DA OSCIP
CNPJ

8.5. As entidades proponentes, por intermédio de seus representantes legais devidamente credenciados, somente poderão adentrar ao recinto onde será realizada a sessão pública do Concurso de Projetos portando os envelopes exigidos por este Edital, devidamente lacrados, até o horário estabelecido para o início da sessão.

8.6. Constatado qualquer indício de violação, abertura ou adulteração dos envelopes apresentados, a Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos recusará, de imediato, o recebimento dos

mesmos, registrando o fato em ata.

8.7.O ENVELOPE Nº 2 – PROJETO TÉCNICO E PROPOSTA deverá conter o projeto a ser avaliado, apresentado em 02 (duas) vias, contendo apenas o título do projeto em seu cabeçalho, vedadas rasuras, emendas ou entrelinhas.

8.8.A documentação integrante do ENVELOPE Nº 2 não poderá conter qualquer forma de identificação da entidade proponente, devendo o projeto ser redigido em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, com clareza e objetividade, observadas as seguintes exigências formais:

8.8.1.papel A4, branco, gramatura mínima de 75 g/m²;

8.8.2.textos justificados;

8.8.3.fonte Arial, cor preta, tamanho 11, espaçamento simples;

8.8.4.numeração de todas as páginas em algarismos arábicos, no canto inferior direito;

8.8.5.folhas soltas, sem grampos, clipes, presilhas, perfurações, encadernações ou quaisquer elementos que possibilitem a identificação da proponente;

8.8.6.ausência total de identificação da entidade proponente, incluindo, mas não se limitando a:

8.8.6.1.razão social, CNPJ, endereço, telefones, e-mails, símbolos, logotipos, timbres, rubricas, assinaturas ou qualquer outro sinal que permita o reconhecimento da autoria.

8.9.As entidades participantes deverão entregar, simultaneamente, o ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO INSTITUCIONAL E COMPROVAÇÃO TÉCNICA, nos termos deste Edital.

8.10.No ato da entrega dos envelopes, cada OSCIP proponente receberá numeração específica, atribuída pela Comissão Especial de Julgamento, com a finalidade de assegurar o sigilo da identidade das entidades durante a fase de julgamento dos projetos, em conformidade com o art. 30, § 2º, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999 (exemplos: OSCIP 01, OSCIP 02, OSCIP 03).

8.11.Não serão aceitos documentos ou projetos encaminhados por correio eletrônico, fac-símile ou qualquer outro meio diverso da entrega presencial prevista neste Edital, tampouco será admitida a apresentação posterior de documentos ou informações complementares fora das hipóteses expressamente autorizadas.

8.12.Será facultado à Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos, ou à autoridade administrativa superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

8.13.Superada a fase de habilitação institucional das entidades proponentes e de inscrição dos projetos, não caberá desclassificação por motivos relacionados à habilitação, salvo em decorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados ou de irregularidades posteriormente conhecidas pela Comissão Especial de Julgamento.

8.14.A razão ou denominação social da OSCIP constante da documentação de habilitação deverá corresponder integralmente àquela registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sendo vedada a utilização de nome fantasia ou denominação diversa.

8.15.Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, por autenticação realizada por servidor da Administração no ato da sessão, ou por meio de documentos extraídos de sítios eletrônicos oficiais, quando aplicável.

9.DO ENVELOPE 1 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA:

9.1.A Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação institucional e comprovação técnica (ENVELOPE Nº 1) em sessão pública, a ser realizada no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, lavrando-se ata circunstanciada dos trabalhos.

9.1.1.Da sessão será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelos membros da Comissão Especial de Julgamento e pelos representantes das OSCIPs presentes, sendo os documentos constantes do

envelope rubricados pelos membros da Comissão, facultada a rubrica pelos representantes das entidades participantes.

9.1.2.A análise da documentação de habilitação terá por finalidade exclusiva a verificação da regularidade jurídica, institucional e da capacidade técnica mínima da entidade proponente, compatível com o objeto do Concurso de Projetos, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999 e do Decreto Federal nº 3.100/1999, **não se aplicando os critérios próprios das licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021.**

9.2.O ENVELOPE Nº 1 deverá conter os documentos necessários à demonstração das condições de habilitação institucional e de capacidade técnica da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP participante, compreendendo, no mínimo, os seguintes:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA E INSTITUCIONAL

Para fins de habilitação jurídica e institucional, as OSCIPs participantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)Ato constitutivo da entidade, consistente em estatuto social em vigor, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de suas alterações ou da consolidação estatutária, quando houver;
- b)Ata de constituição/fundação da entidade, devidamente registrada, quando não constar expressamente do estatuto consolidado;
- c)Ata de eleição e posse da atual diretoria ou órgão de administração, devidamente registrada, comprovando a legitimidade dos dirigentes em exercício;
- d)Certificado ou ato formal de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, expedido pelo órgão competente do Ministério da Justiça, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999 e do Decreto Federal nº 3.100/1999;
- e)Documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal da entidade, com poderes para representá-la judicial e extrajudicialmente, conforme previsto no estatuto social;
- f)Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo, no mínimo, nome completo, endereço, número e órgão expedidor do documento de identidade e número de inscrição no CPF de cada dirigente, para fins de transparência e controle institucional.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e institucional das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP participantes observará o regime jurídico próprio das parcerias disciplinadas pela Lei Federal nº 9.790/1999 e pelo Decreto Federal nº 3.100/1999, não se aplicando, de forma automática, os requisitos típicos das licitações e contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação no Concurso de Projetos, as OSCIPs deverão apresentar:

- a)Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)Declaração formal de regularidade fiscal e trabalhista, firmada por seu representante legal, informando que a entidade se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- c)Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, ou documento equivalente válido;
- d)Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da entidade, quando aplicável;
- e)Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade, inclusive quanto à Dívida Ativa, quando aplicável;
- f)Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g)Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h)Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União –

TCU, disponível no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

§ 1º A exigência de inscrição em cadastro estadual ou municipal, bem como de alvará de funcionamento, somente será aplicável quando compatível com a natureza jurídica e as atividades institucionais da entidade proponente, podendo ser substituída por declaração formal de inexistência de obrigação legal.

§ 2º A comprovação integral da regularidade fiscal e trabalhista poderá ser exigida como condição para a celebração do Termo de Parceria, conforme previsto no edital e no instrumento de parceria, não constituindo motivo de inabilitação automática na fase de seleção técnica, salvo disposição expressa em contrário.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE INSTITUCIONAL

A qualificação técnica das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP participantes será aferida com base na demonstração de sua capacidade institucional, experiência prévia e aptidão técnica para a execução de projeto finalístico de interesse público, compatível com o objeto do presente Concurso de Projetos, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999 e do Decreto Federal nº 3.100/1999.

Para fins de habilitação e análise da capacidade institucional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovação de qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, expedida pelo órgão competente do Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº 9.790/1999;

b) Relatório institucional sintético, descrevendo a experiência da entidade na execução de projetos, programas ou ações de interesse público, preferencialmente relacionados a políticas públicas, gestão institucional, fortalecimento organizacional, desenvolvimento social ou áreas correlatas ao objeto do certame;

c) Declaração da entidade informando os Termos de Parceria ou instrumentos congêneres em execução ou já concluídos, contendo, quando houver:

i) identificação do parceiro público ou privado;

ii) objeto do projeto ou parceria;

iii) período de vigência;

iv) síntese das atividades desenvolvidas;

d) Declaração da OSCIP de que dispõe de capacidade técnica, administrativa e operacional para a execução do projeto proposto, incluindo a indicação da equipe técnica responsável, com a descrição das funções desempenhadas no gerenciamento e na execução do plano de trabalho;

e) Declaração da entidade informando a composição de seu quadro associativo ou diretivo em atividade, quando aplicável, com breve indicação da experiência institucional relacionada à execução de projetos de interesse público;

f) Atestado de Visita Técnica emitido pela Administração Municipal, nos termos do item 5 deste Edital;

g) Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que a entidade não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos públicos recebidos de quaisquer entes da Federação;

h) Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não utiliza mão de obra de menores em desacordo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A qualificação técnica será analisada de forma integrada à proposta técnica apresentada, considerando a coerência entre a experiência institucional da entidade e o projeto proposto.

§ 2º Não serão exigidos atestados de execução de contratos administrativos, comprovação de faturamento, índices econômico-financeiros ou quaisquer outros requisitos próprios do regime de licitações e contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

IV – REGULARIDADE INSTITUCIONAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não será exigida das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP a comprovação de qualificação econômico-financeira nos moldes previstos para licitações e contratos administrativos, não se aplicando ao presente Concurso de Projetos as exigências de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices financeiros ou capacidade econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999.

A regularidade da entidade, para fins de participação no certame, será aferida mediante:

- a) Declaração firmada por seu representante legal de que não se encontra inadimplente na prestação de contas de recursos públicos recebidos de quaisquer entes da Federação;
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos termos do modelo constante do Anexo V;
- c) Compromisso formal de observância das regras de execução financeira, controle, acompanhamento e prestação de contas previstas no Termo de Parceria a ser celebrado e na legislação aplicável às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

A verificação da adequada aplicação dos recursos públicos e da regularidade financeira da entidade ocorrerá no curso da execução da parceria, por meio dos mecanismos de acompanhamento, avaliação e prestação de contas, não constituindo requisito de habilitação prévia.

10. DO PROJETO TÉCNICO E DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

10.1. O Envelope 02 – Projeto Técnico e Plano de Aplicação de Recursos deverá conter, conjuntamente, o Projeto Técnico e a Proposta Financeira, compreendida como orçamento global do projeto e plano de aplicação dos recursos, devendo ambos ser apresentados em envelope único, lacrado, observado o disposto neste Edital.

10.2. O Projeto Técnico deverá atender rigorosamente ao disposto no item 8.7 deste Edital, sendo apresentado sem qualquer forma de identificação da entidade proponente, inclusive marcas d'água, timbres, logotipos, símbolos, assinaturas ou qualquer outro elemento que possa permitir sua identificação pela Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos, em observância ao art. 30, § 2º, do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

10.3. O Projeto Técnico e o Plano de Aplicação de Recursos deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, sendo:

- a) uma via destinada à Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos;
- b) uma via destinada à instrução do processo administrativo.

10.4. O Projeto Técnico deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a) Resumo do Projeto;
- b) Caracterização do Projeto (máximo de 05 páginas);
- c) Objetivos e Metas, com definição clara dos resultados esperados (máximo de 05 páginas);
- d) Metodologia e Estratégia de Ação, com descrição da abordagem técnica, fases de execução e mecanismos de acompanhamento (máximo de 05 páginas);
- e) Cronograma Mensal de Execução das Atividades por Meta;
- f) Resultados e Impactos Esperados, com indicação de indicadores de desempenho e avaliação (máximo de 05 páginas);
- g) Plano de Aplicação de Recursos, demonstrando a destinação do orçamento global do projeto por categoria de despesa, de forma compatível com o plano de trabalho apresentado;
- h) Cronograma de Desembolso, compatível com as etapas e metas previstas no projeto.

10.5. A proposta financeira deverá refletir orçamento global compatível com a execução do projeto, não se exigindo preços unitários ou composição típica de contratos administrativos, sendo vedada a identificação da entidade proponente em qualquer de seus elementos.

10.6. Análise da proposta financeira será realizada de forma integrada ao Projeto Técnico, com foco na razoabilidade, compatibilidade e viabilidade do orçamento em relação às metas, atividades e resultados propostos, não constituindo critério autônomo de classificação ou julgamento por menor valor.

11. DO PROCEDIMENTO

11.1. No local, dia e horário indicados no item 4 deste Edital, serão recebidos os invólucros nº 01 (Documentação de Habilitação) e nº 02 (Projeto Técnico e Plano de Aplicação de Recursos), entregues

por representante legal da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP ou por pessoa devidamente autorizada, mediante apresentação de carta de credenciamento conforme modelo constante do Anexo III deste Edital ou instrumento de procuração específico para essa finalidade.

11.2. Declarado encerrado, pela Comissão Especial de Julgamento, o prazo para entrega dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão admitidos adendos, acréscimos ou modificações à documentação e aos projetos apresentados, ressalvada a possibilidade de diligências justificadas, promovidas exclusivamente para fins de esclarecimento, sem alteração do conteúdo originalmente apresentado.

11.3. A análise da documentação constante do Envelope nº 01 será realizada pela Comissão Especial de Julgamento, a quem compete verificar exclusivamente o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica e institucional previstas neste Edital, não lhe cabendo qualquer exame ou juízo de valor sobre o mérito dos projetos apresentados.

11.4. Serão consideradas inabilitadas as entidades que deixarem de apresentar a documentação exigida, ou que a apresentarem com vícios insanáveis que impeçam sua compreensão ou que não atendam às condições estabelecidas neste Edital.

11.5. Proclamado o resultado da fase de habilitação, a Comissão Especial de Julgamento procederá à abertura dos invólucros nº 02 (Projeto Técnico e Plano de Aplicação de Recursos), o que poderá ocorrer na mesma sessão pública, desde que todas as OSCIPs participantes manifestem, de forma expressa, a desistência do direito de interposição de recurso quanto à habilitação, conforme modelo do Anexo IV, circunstância que deverá constar em ata.

11.6. Os invólucros contendo os projetos das entidades inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, após o encerramento definitivo da fase de habilitação.

11.7. Abertos os invólucros nº 02, os Projetos Técnicos e respectivos Planos de Aplicação de Recursos serão examinados exclusivamente quanto à sua conformidade formal com as exigências deste Edital, sendo desclassificados aqueles que apresentarem vícios formais insanáveis, irregularidades que impossibilitem sua compreensão ou que violem, especialmente, as regras de anonimato previstas no item 8.7.

11.8. Concluída a verificação formal, a Comissão Especial de Julgamento fará a análise de mérito, a avaliação técnica e a classificação das propostas, nos termos do art. 30 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

11.9. A Comissão Julgadora do Concurso de Projetos deverá concluir a análise de mérito, avaliação técnica e classificação dos Projetos Técnicos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos projetos, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa expressa e registrada nos autos do processo administrativo.

11.10. A Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos poderá, a qualquer tempo, promover diligências técnicas, diretamente ou por meio de assessoria especializada, com o objetivo de verificar a consistência das informações apresentadas, a coerência metodológica das propostas e a compatibilidade entre objetivos, metas, resultados e orçamento, vedada a alteração substancial dos projetos apresentados.

11.11. Não constituirá motivo de inabilitação ou desclassificação a irregularidade meramente formal que não comprometa o conteúdo, a compreensão ou a idoneidade da documentação ou do projeto apresentado.

11.12. De todos os atos praticados no âmbito do procedimento, incluindo a habilitação, o julgamento técnico e a classificação final dos projetos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos e, quando presentes, pelos representantes das OSCIPs participantes.

11.13. Nos termos do art. 31 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, após o julgamento definitivo dos Projetos Técnicos, a Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos dará ciência e prosseguimento dos atos administrativos subsequentes, apresentando, em sessão pública, a classificação final das propostas.

11.14. O órgão estatal parceiro:

a) não apreciará recursos administrativos contra as decisões de mérito da Comissão Especial de

Julgamento do Concurso de Projetos;

b) não poderá anular, suspender ou modificar administrativamente o resultado do concurso, nem celebrar outro Termo de Parceria com o mesmo objeto, sem a conclusão regular do procedimento instaurado por este Edital.

12.DA PROPOSTA FINANCEIRA

12.1.A proposta financeira a ser apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP deverá limitar-se à indicação do valor global necessário à cobertura das despesas administrativas, operacionais e institucionais indispensáveis à gestão, administração e acompanhamento da execução do projeto finalístico proposto, observado o período inicial de 12 (doze) meses.

12.1.1.A proposta financeira não se destina à remuneração por prestação de serviços, tampouco à obtenção de lucro, devendo refletir exclusivamente os custos indiretos necessários ao regular funcionamento da entidade parceira e à adequada execução do plano de trabalho aprovado, em estrita observância ao regime jurídico das parcerias previsto na Lei Federal nº 9.790/1999.

12.1.2. Consideram-se custos administrativos, operacionais e institucionais, para fins deste Edital, as despesas indiretas necessárias à manutenção da estrutura da OSCIP e à gestão do projeto, incluindo, exemplificativamente, gastos com água, energia elétrica, telefonia, internet, aluguel, material de expediente e consumo, equipamentos, mobiliário, remuneração de dirigentes nos limites estatutários, salários de empregados vinculados à gestão do projeto, assessoria jurídica e contábil, deslocamentos, hospedagens, alimentação e demais despesas compatíveis com a execução do plano de trabalho.

12.2.A OSCIP proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta financeira, Planilha de Composição dos Custos Administrativos e Operacionais, conforme modelo constante do Anexo VII, demonstrando de forma detalhada e transparente a destinação dos recursos, observado o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor global do projeto.

12.2.1. O percentual máximo previsto no item anterior constitui limite de referência para fins de avaliação da razoabilidade da proposta, devendo a análise considerar a compatibilidade entre os custos apresentados, a metodologia proposta e a complexidade da gestão do projeto.

12.3.A OSCIP proponente deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo VI, informando que possui capacidade institucional para mobilizar os recursos humanos necessários à execução do projeto, comprometendo-se a observar a legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como as diretrizes previstas no plano de trabalho aprovado.

12.3.1.A declaração de que trata o item anterior não implica ingerência da Administração Pública na gestão de pessoal da entidade parceira, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da OSCIP a forma de contratação, remuneração e organização de sua equipe, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999.

12.4.A ausência de apresentação da proposta financeira, da planilha de composição de custos ou das declarações exigidas neste item acarretará a desclassificação da OSCIP participante, por inobservância às condições essenciais do certame.

13.DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E PONTUAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS E DA PROPOSTA FINANCEIRA

13.1.A seleção da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP parceira será realizada com base na avaliação comparativa dos projetos técnicos apresentados, observando-se o mérito, a qualidade, a consistência metodológica e a adequação da proposta ao interesse público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999 e do Decreto Federal nº 3.100/1999.

13.1.1.A proposta financeira, limitada aos custos administrativos, operacionais e institucionais necessários à gestão do projeto, será analisada de forma complementar à proposta técnica, exclusivamente quanto à sua razoabilidade, compatibilidade e viabilidade, não se adotando critério de menor preço ou maior desconto.

13.1.2. Critérios de Avaliação e Classificação:

13.1.2.1. Os projetos técnicos das OSCIPs habilitadas serão avaliados e classificados pela Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos, com base em critérios técnicos objetivos, previamente definidos neste Edital, observando-se a aderência ao objeto, a qualidade da proposta, a consistência metodológica e o potencial de geração de resultados e impactos de interesse público.

13.1.2.2. A avaliação dos projetos técnicos será realizada de forma comparativa, atribuindo-se pontuação a cada critério, conforme Planilha de Classificação e Avaliação dos Projetos constante deste Edital, sendo vedada a utilização de critérios não previstos ou de natureza subjetiva dissociada dos parâmetros estabelecidos.

13.1.2.3. A proposta financeira não será objeto de pontuação autônoma, servindo como elemento de verificação da compatibilidade entre os custos apresentados e o projeto técnico proposto, podendo ensejar desclassificação apenas nas hipóteses de manifesta incompatibilidade, inexecutabilidade ou desconformidade com os limites estabelecidos neste Edital.

13.2.1.1. MÉRITO INTRÍNSECO E ADEQUAÇÃO AO EDITAL	Indicador	Pontos
<p>A) Quanto aos meios utilizados - os projetos apresentados estão de acordo com as diretrizes do edital conforme os meios utilizados para atender as diretrizes do edital.</p> <p>* Neste Quesito em caso de parcialmente adequado a pontuação poderá variar de 8 ou 10 pontos, definidos pela Comissão conforme os meios utilizados para atender as diretrizes do edital.</p> <p>* Neste Quesito em caso de totalmente adequado a pontuação poderá variar de 13 ou 15 pontos, definidos pela Comissão</p>	Totalmente inadequados	() 0
	Parcialmente adequados	() 10
	Totalmente adequados	() 15
TOTAL DOS PONTOS ITEM A		
<p>B) Números de áreas atendidas no projeto apresentado:</p>	Secretaria Municipal de Administração,	() 1,5
	Secretaria Municipal de Agricultura	() 3
	Secretaria Municipal de Assistência Social	() 4,5
	Distrito de Santa Clara	() 6
	Secretaria Municipal de Educação	() 7,5
	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	() 9
	Gabinete	() 10,5
	Secretaria Municipal de Infraestrutura	() 12
Secretaria Municipal de Planejamento	() 13,5	

	Secretaria Municipal de Saúde	() 15
	A pontuação ocorrerá conforme existências de projetos apresentados: Ex: se apresentou os 10 projetos, faz 15 pontos.	
TOTAL DOS PONTOS ITEM B		
C) Quanto a Adequação dos Projetos ao Edital e Termo de Referência. * Neste Quesito em caso de parcialmente suficiente a pontuação poderá variar de 5 ou 7 pontos, definidos pela Comissão conforme qualidade de adequação do Projeto Apresentado. * Neste Quesito em caso de integralmente suficiente a pontuação poderá variar de 8 ou 10 pontos, definidos pela Comissão conforme qualidade de adequação do Projeto Apresentado.		
	Não atende os resultados propostos	() 0
	Atende até 25% os resultados propostos	() 5
	Atende até 50% os resultados propostos	() 10
	Atende até 75% os resultados propostos	() 20
	Atende até 100% os resultados propostos	() 30
TOTAL DOS PONTOS ITEM C		
D) Quanto às atividades * Neste Quesito em caso de parcialmente suficiente a pontuação poderá variar de 5 ou 7 pontos, definidos pela Comissão conforme atividades descritas no Projeto Apresentado. * Neste Quesito em caso de integralmente suficiente a pontuação poderá variar de 8 ou 10 pontos, definidos pela Comissão conforme atividades descritas no Projeto Apresentado.		
	Não atende os resultados propostos.	() 0
	Atende até 25% os resultados propostos	() 5
	Atende até 50% os resultados propostos	() 10
	Atende até 75% os resultados propostos	() 20
	Atende até 100% os resultados propostos	() 30
TOTAL DOS PONTOS ITEM D		
TOTAL DOS PONTOS GERAL (ITEM A+B+C+D)		

13.2.1.2 CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA OSCIP		Pontos
A) Tempo de Funcionamento	Até 2 anos.	() 2
	Entre 2 a 4 anos.	() 5
	Há mais de 4 anos.	() 10
TOTAL DOS PONTOS ITEM A		
B) Tempo de Credenciamento	Até 2 anos.	() 2
	Entre 2 a 4 anos.	() 5
	Há mais de 4 anos.	() 10
TOTAL DOS PONTOS ITEM B		

C) Relacionamento com Poder Público	Nunca manteve Termo de Parceria com Ente Público.	() 0
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público há menos de 01 ano.	() 1
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público entre 01 a 02 anos.	() 2
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público entre 02 a 03 anos.	() 3
	Mantém Termo de Parceria com Ente Público, há mais de 03 anos.	() 5
TOTAL DOS PONTOS ITEM C		
D) Equipe técnica multidisciplinar na área de interesse do projeto	Até 30% dos integrantes com experiência anterior.	() 1
	De 30 a 70% dos integrantes com experiência anterior.	() 3
	De 70% a 100% dos integrantes com experiência anterior.	() 5
TOTAL DOS PONTOS ITEM D		
E) Atestados de Capacidade Técnica	Quantidade de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando a experiência da OSCIP na execução de projetos envolvendo área de saúde. (02 Pontos por cada atestado apresentado, sendo aceito o máximo de 05).	() 2 () 4 () 6 () 8 () 10
	TOTAL DOS PONTOS ITEM E	
	TOTAL DOS PONTOS GERAL (A+B+C+D+E)	

13.2.1.3 – Critérios de avaliação da Proposta:

A) Proposta dos custos operacionais e administrativos para gestão dos projetos.	Pontos
Menor proposta	20
Segunda menor proposta	15
Terceira menor proposta	10
Quarta menor proposta	7
Quinta menor proposta	5
Todas propostas acima da Quinta menor proposta serão pontuadas de forma igual	3
Pontuação Máxima Possível	20
Pontuação Obtida	

13.1.2.4. Será considerada classificada a proposta técnica que obtiver pontuação mínima de 70 (setenta) pontos.

13.2. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior pontuação no critério Metodologia e Estratégia de Execução;

II - maior pontuação no critério Governança, Monitoramento e Avaliação;

III - maior pontuação no critério Diagnóstico do Problema Público.

13.3. Será desclassificada a OSCIP interessada que deixar de apresentar o Projeto Técnico e a Proposta Financeira nos termos deste Edital, bem como aquela cujo Projeto Técnico contenha qualquer forma de identificação direta ou indireta da entidade proponente, em qualquer de suas peças, em desacordo com o disposto no art. 30, § 2º, do Decreto Federal nº 3.100/1999. A interessada que deixar de apresentar os projetos e a proposta, ou apresentar qualquer identificação em qualquer uma das peças será

desclassificada.

13.4.A pontuação final de cada proposta técnica será obtida exclusivamente pelo somatório das notas atribuídas aos critérios de avaliação previstos na Planilha de Classificação e Avaliação dos Projetos Técnicos, constante deste Edital.

13.5.A pontuação final de cada proposta técnica será obtida exclusivamente pelo somatório das notas atribuídas aos critérios de avaliação previstos na Planilha de Classificação e Avaliação dos Projetos Técnicos, constante deste Edital.

13.6.A pontuação máxima que poderá ser obtida por cada Projeto Técnico é de 100 (cem) pontos.

13.7.A proposta financeira não será objeto de pontuação, sendo analisada exclusivamente quanto à sua compatibilidade, razoabilidade e viabilidade em relação ao Projeto Técnico apresentado, podendo ensejar desclassificação apenas nas hipóteses de inexecutabilidade, desconformidade com os limites estabelecidos neste Edital ou incompatibilidade manifesta com o plano de trabalho proposto.

14. CRITÉRIOS DE DESEMPATE E RESULTADO FINAL

14.1.Em caso de empate na pontuação final entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no item 13.2 deste Edital.

14.2.Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios objetivos de desempate, este será resolvido por sorteio público, a ser realizado em sessão especialmente convocada para esse fim, com a presença facultativa das OSCIP's interessadas, devidamente registrada em ata.

14.3.Concluída a aplicação dos critérios de desempate, será declarada vencedora do Concurso de Projetos a OSCIP que obtiver a maior pontuação final, observadas todas as exigências legais e editalícias.

14.4.O resultado final do Concurso de Projetos será formalmente publicado nos meios oficiais do Município, para fins de transparência, ciência das interessadas e adoção das providências subsequentes à celebração do Termo de Parceria.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1.Os recursos contra o julgamento da habilitação terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato pela imprensa oficial ou, se presentes os prepostos das OSCIP'S considera-se intimado na sessão em que forem divulgados, na data da ata correspondente;

15.2.Aplica-se o disposto neste item aos recursos interpostos contra a anulação ou revogação;

15.3.Os recursos da fase de habilitação deverão ser dirigidos à autoridade superior, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final, a ser proferida em 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento;

15.4.Uma vez interposto, o recurso será comunicado às demais OSCIP'S que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.5.Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes os resultados de seu trabalho, indicando o aprovado;

15.6.O órgão estatal parceiro:

I. Não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos;

II. Não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado por este edital.

15.7.Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro homologará, dentro dos prazos de 15 (quinze) dias a celebração dos termos de parceria;

15.8.Os autos do processo de seleção estarão com vista franqueada aos interessados a partir da intimação/divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento.

16. DO PRAZO E DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

16.1.A OSCIP vencedora será convocada para assinatura do Termo de Parceria e deverá comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial, sob pena de perda do direito à celebração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

16.2.O prazo de vigência do Termo de Parceria será de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 10, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e com aplicação subsidiária, no que couber, dos arts. 107 e 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3.O Termo de Parceria será celebrado com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, podendo envolver, conforme a natureza e abrangência do projeto selecionado, as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Infraestrutura, Educação, Finanças e Administração, bem como as respectivas dotações orçamentárias de cada área.

16.4.O instrumento de parceria deverá conter, obrigatoriamente, a definição clara e objetiva dos objetivos, metas, resultados esperados, cronograma de execução, critérios e indicadores de avaliação de desempenho, bem como a previsão de receitas e despesas, em conformidade com o inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei Federal nº 9.790/1999 e demais normas aplicáveis.

16.5.A minuta do Termo de Parceria integra o presente Edital como Anexo II, constituindo parte indissociável do certame e vinculando as partes às condições nela estabelecidas.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1.A cada 30 (trinta) dias de execução dos Planos de Trabalho aprovados, decorrentes dos projetos selecionados, será realizado o levantamento dos custos correspondentes ao período, abrangendo:

17.1.1.os valores relativos ao pagamento de vencimentos e demais despesas com os serviços executados pela equipe envolvida na execução do projeto;

I – os custos administrativos, operacionais e institucionais vinculados à gestão e execução das atividades.
Parágrafo único. Os custos deverão ser discriminados de forma individualizada em relatório técnico-financeiro, o qual deverá ser apresentado juntamente com a respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, para encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda, responsável pela programação e efetivação do pagamento, conforme o cronograma financeiro aprovado.

17.2.O pagamento dos custos administrativos, operacionais e institucionais referentes à gestão do projeto ficará condicionado à comprovação documental das despesas pela OSCIP, observadas as normas de controle, transparência e prestação de contas.

17.2.1.Na hipótese de a OSCIP manter simultaneamente Termos de Parceria com outros entes ou municípios, os custos administrativos, operacionais e institucionais comuns a mais de uma parceria deverão ser rateados proporcionalmente, tomando-se como base a participação financeira de cada parceria no orçamento global da entidade, devidamente demonstrada em relatório contábil específico.

Parágrafo único. Para os fins deste Edital, consideram-se custos administrativos, operacionais e institucionais, entre outros, as despesas relativas a: energia elétrica, telefone, internet, aluguel, material de expediente, material de consumo, equipamentos (computadores, impressoras, telefones, fotocópias), aquisição de mobiliário, remuneração de diretores, salários de funcionários diretos, despesas com assessoria jurídica e contábil, viagens, hospedagens, alimentação de funcionários e dirigentes, bem como outros custos indiretos necessários à administração e gestão do projeto.

17.3.Na ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem de forma relevante a composição dos custos inicialmente pactuados, a OSCIP poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento formal devidamente fundamentado, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos.

17.4.O pedido de recomposição será analisado pela Administração Pública, que emitirá parecer técnico e jurídico, opinando de forma motivada pelo deferimento ou indeferimento do pleito, observada a

legislação aplicável.

17.5.O reajuste ordinário dos valores poderá ocorrer após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da celebração do Termo de Parceria, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e demais normas pertinentes.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP no âmbito do Termo de Parceria, bem como a prática de atos que comprometam a execução do Programa de Trabalho, ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o disposto na Lei Federal nº 9.790/1999, no Decreto Federal nº 3.100/1999, neste Edital e no próprio Termo de Parceria, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis e penais, quando for o caso.

18.2.Constituem hipóteses passíveis de aplicação de sanções, dentre outras previstas em lei e neste Edital:

- I – retardamento injustificado na execução do Programa de Trabalho;
- II – descumprimento das metas, prazos ou resultados pactuados;
- III – falha grave na execução técnica ou administrativa do projeto;
- IV – apresentação de informações ou declarações falsas;
- V – utilização irregular ou desvio de finalidade dos recursos públicos;
- VI – inadimplemento no pagamento de profissionais, prestadores de serviços ou encargos relacionados à execução do Programa de Trabalho, quando os recursos já tiverem sido repassados pelo Parceiro Público;
- VII – não apresentação, apresentação intempestiva ou rejeição das prestações de contas;
- VIII – prática de atos que atentem contra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

18.3.Verificada qualquer das hipóteses previstas no item anterior, poderão ser aplicadas à OSCIP, conforme a gravidade da infração e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções administrativas:

- I – Advertência formal, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade;
- II – Suspensão do direito de participar de concursos de projetos ou de celebrar novos Termos de Parceria com o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- III – Declaração de inidoneidade para celebrar Termo de Parceria com o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, nos casos de falta grave, com comunicação aos órgãos e cadastros competentes;
- IV – Rescisão unilateral do Termo de Parceria, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 9.790/1999 e do Decreto Federal nº 3.100/1999, quando caracterizado descumprimento grave ou reiterado das obrigações pactuadas.

18.4.As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, assegurada a análise do caso concreto.

18.5.A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá da instauração de regular processo administrativo, no qual serão assegurados à OSCIP o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no mínimo, o seguinte procedimento:

- I – notificação formal da OSCIP, com a descrição clara e objetiva dos fatos imputados;
- II – concessão de prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita;
- III – análise fundamentada da defesa apresentada ou certificação do decurso do prazo sem manifestação;
- IV – emissão de relatório conclusivo pela Comissão Processante ou autoridade competente;
- V – decisão motivada da autoridade administrativa competente.

18.6.As notificações serão consideradas válidas quando encaminhadas ao endereço informado pela OSCIP no processo de seleção ou no Termo de Parceria, incumbindo à entidade manter seus dados cadastrais atualizados junto à Administração Pública Municipal.

18.7.A aplicação das sanções previstas neste Edital não afasta a possibilidade de rescisão do Termo de Parceria, de exigência de devolução dos recursos públicos indevidamente utilizados, nem a adoção de outras medidas administrativas, judiciais ou de controle externo cabíveis.

19. DA HOMOLOGAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1.Encerradas as etapas de julgamento e classificação dos projetos e propostas, e após a decisão definitiva da Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos, o resultado será submetido à autoridade competente para fins de homologação, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999 e do Decreto Federal nº 3.100/1999.

19.2.Homologado o resultado do Concurso de Projetos, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP classificada em primeiro lugar será formalmente convocada para a celebração do Termo de Parceria, observado o prazo estabelecido neste Edital.

19.3.O não comparecimento da OSCIP vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, no prazo fixado para assinatura do Termo de Parceria, implicará a perda do direito à formalização da parceria, facultando-se ao Município convocar a OSCIP classificada na sequência, observada a ordem de classificação, ou revogar o certame, conforme o interesse público.

19.4.Fica assegurado ao Município de Vila Bela da Santíssima Trindade o direito de revogar o Concurso de Projetos, a qualquer tempo, antes da assinatura do Termo de Parceria, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente motivado, sem que disso resulte direito à indenização às OSCIPs participantes.

19.5.As situações não previstas expressamente neste Edital serão resolvidas pela Comissão Especial de Julgamento do Concurso de Projetos, com fundamento na legislação aplicável, nos princípios que regem a Administração Pública e nas normas específicas relativas às parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

19.6.O Programa de Trabalho poderá sofrer ajustes ou adequações por ocasião da emissão da Ordem de Serviço ou durante a execução da parceria, desde que tais alterações não descaracterizem o objeto originalmente aprovado e sejam formalmente justificadas, preservando-se os objetivos, metas e resultados pactuados.

19.7.Eventuais alterações quantitativas, qualitativas, de metas ou prazos do Programa de Trabalho que impliquem reflexos financeiros deverão observar os custos administrativos, operacionais e institucionais apresentados pela OSCIP vencedora na proposta aprovada, vedada a imposição unilateral de percentuais fixos ou taxas administrativas desvinculadas da composição efetiva dos custos.

19.8.A eventual ampliação ou redução do escopo do Programa de Trabalho deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao Termo de Parceria, devidamente motivado, respeitados os limites legais e regulamentares aplicáveis às parcerias regidas pela Lei nº 9.790/1999.

19.9.Após a homologação definitiva, o resultado do Concurso de Projetos será oficialmente comunicado às OSCIPs participantes, com a indicação da entidade classificada em primeiro lugar, para fins de transparência e publicidade do certame.

20. DA ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA

20.1.O projeto selecionado somente poderá ter início após a formal assinatura do Termo de Parceria, vedada a execução de qualquer atividade ou o repasse de recursos públicos antes da formalização do ajuste, nos termos do art. 10, caput, da Lei Federal nº 9.790/1999.

20.2.Para fins de formalização do Termo de Parceria, a OSCIP vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da convocação, o comprovante de abertura de conta bancária específica, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos do Termo de Parceria, em instituição financeira indicada pelo Município, conforme disposto no art. 14 do Decreto Federal nº 3.100/1999.

20.3.O extrato do Termo de Parceria será publicado na imprensa oficial do Município, no prazo legal, contendo, no mínimo, o objeto, o valor global, o prazo de vigência e os responsáveis pela execução, nos

termos do art. 10, § 2º, da Lei Federal nº 9.790/1999, combinado com o art. 10, § 4º, do Decreto Federal nº 3.100/1999.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP

21.1.Executar o Programa de Trabalho aprovado pelo Parceiro Público, observando fielmente os objetivos, metas, indicadores e resultados pactuados, zelando pela qualidade, eficiência, economicidade e efetividade das ações desenvolvidas, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790/1999.

21.2.Observar, durante toda a execução da parceria, as orientações técnicas e administrativas expedidas pelo Município, especialmente no que se refere ao acompanhamento, monitoramento e prestação de contas.

21.3.Responsabilizar-se integralmente pela contratação, gestão e remuneração dos profissionais necessários à execução do Programa de Trabalho, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais, conforme disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790/1999.

21.4.Promover a publicação do extrato do relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 3.100/1999.

21.5.Elaborar, publicar e observar regulamento próprio de compras e contratações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Parceria, em conformidade com o art. 14 da Lei nº 9.790/1999, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

21.6.Encaminhar cópia do regulamento referido no item anterior ao Município e mantê-lo disponível em meio eletrônico de acesso público.

21.7.Indicar formalmente responsável(is) pela administração e aplicação dos recursos públicos recebidos, nos termos do art. 20 do Decreto Federal nº 3.100/1999, cujo(s) nome(s) deverá(ão) constar do extrato do Termo de Parceria.

21.8.Movimentar os recursos financeiros exclusivamente na conta bancária específica vinculada ao Termo de Parceria, conforme o art. 14 do Decreto Federal nº 3.100/1999.

21.9.Caso adquira bem imóvel com recursos do Termo de Parceria, gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, conforme o art. 12, inciso IV, do Decreto Federal nº 3.100/1999.

21.10.Realizar auditoria independente da aplicação dos recursos, quando o montante repassado for igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos termos do art. 19, §§ 1º a 4º, do Decreto Federal nº 3.100/1999.

21.11.Prestar contas mensalmente das despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do Programa de Trabalho, com documentação comprobatória idônea, conforme exigido pelo art. 11, § 1º, da Lei nº 9.790/1999.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

22.1.Emitir Ordem de Serviço autorizando o início da execução do Programa de Trabalho, após a assinatura do Termo de Parceria.

22.2.Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, com base nos indicadores de desempenho e metas pactuadas, conforme o art. 11, § 1º, da Lei Federal nº 9.790/1999.

22.3.Instituir Comissão de Avaliação para monitoramento e avaliação dos resultados da parceria, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 9.790/1999 e do art. 16 do Decreto Federal nº 3.100/1999.

22.4.Repassar os recursos financeiros à OSCIP conforme o cronograma previsto no Termo de Parceria, nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 3.100/1999.

22.5.Publicar o extrato do Termo de Parceria e de seus eventuais aditivos, no prazo legal, conforme o art. 10, § 4º, do Decreto Federal nº 3.100/1999.

23. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA

23.1. Os recursos financeiros repassados à OSCIP deverão ser utilizados exclusivamente na execução do Programa de Trabalho aprovado, sendo vedada sua aplicação em finalidade diversa.

23.2. A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Termo de Parceria, conforme o art. 15 do Decreto Federal nº 3.100/1999, e o art. 10, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.790/1999.

24. DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

24.1. A execução do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Município e pela Comissão de Avaliação, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 9.790/1999, e dos arts. 16 e 17 do Decreto Federal nº 3.100/1999.

24.2. A Comissão de Avaliação analisará os resultados físicos e financeiros da parceria, com base nos indicadores previamente definidos, devendo elaborar relatório conclusivo a ser encaminhado à autoridade competente, conforme o art. 11, § 2º, da Lei nº 9.790/1999.

24.3. Os relatórios de avaliação e prestação de contas integrarão o processo administrativo da parceria, para fins de controle, transparência e eventual responsabilização.

25. DOS ANEXOS AO EDITAL

Constituem-se anexos do presente edital:

Anexo I- Termo de Referência

Anexo II- Minuta do Termo de Parceria;

Anexo III- Carta de Credenciamento

Anexo IV- Termo de Renúncia;

Anexo V- Declaração de Inexistência de Impedimentos;

Anexo VI- Planilha Quantitativa dos Custos da Mão de Obra;

Anexo VII- Planilha de Composição dos Custos Operacionais e Administrativos;

Anexo VIII- Modelo de Proposta;

Anexo IX- Declaração de Concordância com Edital e Termo de Referência;

Anexo X- Atestado de Visita Técnica.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 21 de maio de 2026.

Rosana Maria da Silva

Presidente da comissão especial de julgamento



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de projeto finalístico de interesse público, a ser apresentado por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, por meio de Concurso de Projetos, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, com vistas à celebração de Termo de Parceria para a execução de intervenção estruturada no âmbito de política pública municipal, com foco no fortalecimento da capacidade institucional do Município.
- 1.2. O projeto a ser selecionado deverá contemplar abordagem metodológica própria, orientada a resultados, envolvendo diagnóstico da realidade institucional, definição de objetivos e resultados esperados, plano de trabalho estruturado, indicadores de desempenho e impacto, bem como mecanismos de governança, acompanhamento e avaliação.
- 1.3. O objeto do presente Termo de Referência não se caracteriza como contratação de serviços comuns ou especializados, nem se submete aos regimes de licitação ou contratação direta previstos na Lei nº 14.133/2021, tratando-se de procedimento específico de seleção de projeto por mérito técnico, próprio do regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA ESTIMATIVA DE RECURSOS

- 2.1. O presente Concurso de Projetos tem por finalidade a seleção de proposta técnica e financeira para a execução de projeto finalístico de interesse público, não se aplicando ao objeto a lógica de estimativa de consumo ou de custos unitários típica das contratações de bens ou serviços.
- 2.2. A estimativa de recursos destinada à execução do projeto decorre dos estudos técnicos e do planejamento orçamentário da Administração Municipal, constituindo **valor de referência global**, a ser observado pelas entidades proponentes na elaboração de suas propostas financeiras, conforme limites e diretrizes definidos no edital do certame.
- 2.3. A proposta financeira apresentada deverá demonstrar a adequação do orçamento global do projeto às metas, atividades e resultados previstos no plano de trabalho, sendo a análise realizada de forma integrada à proposta técnica, com foco na razoabilidade, compatibilidade e viabilidade da execução.
- 2.4. Os valores propostos, bem como a estimativa de recursos públicos destinados à parceria, serão públicos e transparentes, observados os princípios da publicidade e do controle social, não se aplicando ao presente procedimento o regime de sigilo orçamentário previsto na legislação de licitações e contratos administrativos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



- 3.1. A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade enfrenta desafios relevantes em sua capacidade institucional para planejar, executar e avaliar políticas públicas de forma integrada e orientada a resultados. A abordagem administrativa atualmente predominante, marcada pela fragmentação de ações setoriais e pela ausência de instrumentos estruturados de gestão por resultados, tem limitado a efetividade das iniciativas públicas, comprometendo a mensuração de impactos, a previsibilidade dos resultados e a tomada de decisões baseada em evidências.
- 3.2. A inexistência de um desenho metodológico integrado e de mecanismos sistemáticos de acompanhamento dificulta o monitoramento contínuo das ações implementadas, a identificação tempestiva de desvios de execução e a adoção de ajustes corretivos ao longo do desenvolvimento das políticas públicas. Soma-se a isso a carência de indicadores objetivos e de rotinas de avaliação contínua, o que fragiliza a análise de desempenho institucional e reduz a capacidade de aprimoramento permanente das ações governamentais.
- 3.3. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de adoção de intervenção específica, estruturada e orientada a resultados, capaz de fortalecer a capacidade institucional do Município e qualificar a condução de políticas públicas de interesse coletivo. Tal necessidade não se confunde com a mera execução de atividades administrativas ou com a contratação de serviços convencionais, mas com a implementação de projeto finalístico, dotado de metodologia própria, governança definida e mecanismos objetivos de avaliação de resultados e impacto social.
- 3.4. A escolha do modelo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público encontra amparo no regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como OSCIP e disciplina a celebração de Termo de Parceria com o Poder Público para o desenvolvimento e execução de projetos de interesse público. Referida legislação estabelece como finalidade das OSCIPs a promoção de atividades voltadas ao interesse coletivo, mediante atuação complementar à ação estatal, com foco em resultados, transparência e controle social.
- 3.5. Nos termos da Lei nº 9.790/1999, o Termo de Parceria constitui instrumento jurídico próprio para a cooperação entre o Poder Público e entidades qualificadas, destinado à execução de projetos finalísticos, preservada a autonomia técnica e administrativa da entidade parceira, cabendo à Administração o acompanhamento e a avaliação dos resultados pactuados. Esse modelo revela-se especialmente adequado quando a demanda pública exige inovação metodológica, flexibilidade de execução e gestão orientada por resultados, características compatíveis com o problema público identificado no âmbito municipal.
- 3.6. Atender à necessidade ora descrita é fundamental para assegurar maior efetividade às políticas públicas, promover a racionalização do uso dos recursos públicos e ampliar a transparência e a responsabilização quanto aos resultados alcançados. Ao estruturar um sistema de planejamento, execução e avaliação mais robusto, a Administração Municipal fortalece sua capacidade de justificar decisões, priorizar intervenções estratégicas e ampliar a confiança da população nas instituições públicas, contribuindo para a promoção da justiça social e da equidade no acesso às políticas públicas.
- 3.7. A fundamentação técnica e jurídica da presente contratação encontra-se detalhada e complementada nos Estudos Técnicos Preliminares que instruem o processo, os quais integram





o presente Termo de Referência como apêndice, consolidando o diagnóstico institucional e a adequação da solução adotada ao interesse público.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de , sob o código .

OU

4.2. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de . A referida demanda não foi planejada anteriormente porque envolve fatores que não tinham como ser previstos pela Unidade Requisitante, como .

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A solução proposta consiste na seleção de projeto finalístico de interesse público, a ser executado mediante Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, com foco no fortalecimento da capacidade institucional do Município por meio de abordagem estruturada, orientada a resultados e passível de avaliação objetiva.

5.2. A descrição da solução, considerada em todo o ciclo de vida do objeto, bem como a delimitação conceitual da natureza do projeto, seus componentes estruturantes, fases de implantação, execução, acompanhamento e avaliação, encontram-se devidamente pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que integram o presente Termo de Referência como apêndice.

5.3. Ressalta-se que a especificação do objeto não se confunde com a contratação de serviços convencionais ou execução de rotinas administrativas, mas com a implementação de projeto finalístico, dotado de autonomia metodológica, cuja execução será acompanhada pela Administração Municipal com base em resultados, indicadores e evidências produzidas ao longo da parceria.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, compreendidos como as condições gerais necessárias à execução do projeto, incluindo aspectos relacionados à sustentabilidade, racionalidade no uso de recursos, responsabilidade socioambiental, transparência e observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, encontram-se devidamente pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que integram o presente Termo de Referência como apêndice.

6.2. Tais requisitos foram definidos de modo a assegurar a viabilidade da solução adotada, preservada a autonomia metodológica da entidade parceira e o acompanhamento finalístico da execução pela Administração Municipal, com base em resultados, metas e evidências.

7. DA VISTORIA

7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o





direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 17:00hrs.

- 7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente seleção, tendo em vista que o procedimento se rege pela lógica do Concurso de Projetos, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, voltado à seleção de projeto técnico por mérito e à celebração de Termo de Parceria, não se aplicando, portanto, os institutos próprios das licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A mitigação dos riscos inerentes ao procedimento dar-se-á por meio dos critérios técnicos de julgamento, das exigências de habilitação, da formalização do instrumento de parceria e dos mecanismos de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas previstos.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o presente procedimento se rege pela lógica do Concurso de Projetos e culmina na celebração de Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, não se aplicando os institutos próprios dos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A mitigação dos riscos da execução dar-se-á por meio dos mecanismos próprios do regime de parceria, especialmente o acompanhamento por resultados, a prestação de contas, a possibilidade de rescisão e a aplicação das sanções cabíveis.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da parceria, tendo em vista que este consiste na execução de projeto finalístico de interesse público, a ser desenvolvido sob a integral responsabilidade da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP selecionada, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999.
- 10.2. A eventual contratação de recursos humanos ou de serviços necessários à execução do projeto integra a gestão interna da entidade parceira e não se caracteriza como subcontratação do objeto pactuado com a Administração Municipal.





11. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

- 11.1. A vigência do Termo de Parceria a ser celebrado será definida de acordo com o prazo necessário à execução do projeto selecionado, conforme previsto no respectivo plano de trabalho aprovado, contado a partir da data de início de sua vigência.
- 11.2. A duração da parceria estará diretamente vinculada às etapas, metas e resultados pactuados, não se caracterizando como prestação de serviço contínuo nos moldes dos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. Eventual prorrogação do prazo de vigência poderá ocorrer mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, desde que demonstrada a necessidade para a conclusão ou continuidade do projeto, observada a legislação aplicável e formalizada por termo aditivo ao instrumento de parceria.
- 11.4. As regras detalhadas relativas à vigência, prorrogação, ajustes e encerramento da parceria constarão do Termo de Parceria a ser celebrado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de Seleção e Critérios de Julgamento

- 12.1. A seleção da entidade parceira dar-se-á por meio de **Concurso de Projetos**, nos termos da **Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999**, especialmente em consonância com os arts. 1º, 3º e 10, que disciplinam a qualificação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e a celebração de **Termo de Parceria** com o Poder Público para a execução de projetos de interesse público.
- 12.2. O Concurso de Projetos tem por finalidade a seleção de proposta **técnica e finalística**, orientada à execução de projeto estruturado, dotado de metodologia própria, plano de trabalho, metas, indicadores e resultados esperados, não se aplicando ao presente procedimento os regimes de licitação ou contratação direta previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. O julgamento das propostas será realizado com base **exclusiva em critérios técnicos e de mérito**, considerando, entre outros aspectos, a consistência do diagnóstico apresentado, a adequação da metodologia proposta ao problema público identificado, a coerência entre objetivos, metas e resultados, a viabilidade de execução do projeto e a capacidade institucional da entidade proponente, conforme critérios detalhados no edital do certame.
- 12.4. Nos termos do art. 10 da Lei nº 9.790/1999, a celebração do Termo de Parceria pressupõe a seleção da entidade que apresentar a proposta mais adequada ao interesse público, observada a transparência do procedimento e a motivação das decisões administrativas.
- 12.5. A análise, avaliação e classificação das propostas técnicas serão realizadas por **Comissão Especial de Julgamento**, regularmente instituída por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme **Portaria Municipal nº 353/2025**, à qual compete proceder à avaliação técnica das propostas apresentadas, emitir parecer fundamentado e propor a classificação final,





observadas as disposições do edital e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

- 12.6. A composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão Especial de Julgamento encontram-se disciplinados na Portaria nº 353/2025, que integra o conjunto de atos administrativos que dão suporte ao presente procedimento, não se incorporando ao Termo de Referência para fins normativos.

Forma de Execução

- 12.7. A execução dar-se-á mediante a implementação do **projeto selecionado**, sob a responsabilidade integral da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP vencedora do concurso, conforme o plano de trabalho aprovado e o respectivo Termo de Parceria a ser celebrado.
- 12.8. A execução do projeto observará as diretrizes, metas e resultados pactuados, preservada a **autonomia técnica e metodológica da entidade parceira**, nos termos da Lei nº 9.790/1999, cabendo à Administração Municipal o acompanhamento finalístico da execução, com base em indicadores, relatórios e prestação de contas.
- 12.9. A forma de execução não se caracteriza como prestação de serviços contínuos ou terceirização de atividades administrativas, mas como desenvolvimento de projeto finalístico de interesse público, regido pelas normas próprias do Termo de Parceria.

13. PROPOSTA FINANCEIRA E DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

- 13.1. A proposta apresentada pelas entidades proponentes deverá contemplar **orçamento global do projeto**, compatível com o plano de trabalho proposto, abrangendo todos os custos necessários à sua execução, diretos e indiretos, inclusive aqueles relacionados à gestão do projeto, aquisição de insumos, contratação de serviços e demais despesas indispensáveis ao alcance dos objetivos e resultados pactuados.
- 13.2. A proposta financeira deverá demonstrar a **coerência entre as atividades previstas, as metas estabelecidas, o cronograma de execução e a aplicação dos recursos**, de modo a permitir a avaliação de sua viabilidade técnica e financeira, nos termos dos critérios definidos no edital do concurso de projetos.
- 13.3. Não se exige a apresentação de preços unitários por serviços ou quantidades típicas de contratos administrativos, sendo a análise da proposta financeira realizada de forma integrada à proposta técnica, com foco na adequação, razoabilidade e compatibilidade dos custos em relação ao projeto apresentado.
- 13.4. As regras detalhadas relativas à apresentação, avaliação e eventual ajuste da proposta financeira constarão do edital e do Termo de Parceria a ser celebrado.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A habilitação das entidades participantes do Concurso de Projetos terá por finalidade a verificação da **regularidade jurídica, institucional e técnica**, compatível com o regime de





parceria previsto na Lei Federal nº 9.790/1999, não se aplicando os requisitos próprios das licitações e contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Jurídica e Institucional

- 14.2. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3. I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social da entidade, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com suas alterações ou consolidação em vigor;
II - comprovação de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, mediante apresentação do respectivo certificado ou ato de qualificação expedido pelo órgão competente;
III - ata de eleição e posse da atual diretoria ou órgão de administração;
IV - comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 14.4. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, observada a legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil:
- 14.5. I - certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
II - certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio da entidade, quando aplicável;
III - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.
- 14.6. A exigência de regularidade fiscal poderá ser analisada em momento posterior à seleção técnica do projeto, nos termos previstos no edital do concurso.

Qualificação Técnica e Capacidade Institucional

- 14.7. A qualificação técnica será aferida mediante a demonstração da **capacidade institucional da entidade proponente**, por meio da apresentação de:
- 14.8. I - relatório sucinto de experiências anteriores da entidade na execução de projetos ou ações de interesse público compatíveis com o objeto do certame;
II - documentos que comprovem a atuação institucional da entidade em áreas correlatas à política pública objeto do concurso;
III - declaração de que a entidade possui condições técnicas, administrativas e operacionais para executar o projeto proposto, conforme o plano de trabalho apresentado.
- 14.9. A avaliação da capacidade técnica ocorrerá de forma integrada à análise da proposta técnica, considerando a coerência entre a experiência institucional da entidade e o projeto apresentado.

Disposições Gerais





- 14.10. Não se exigirá a apresentação de balanços patrimoniais, índices econômico-financeiros, atestados de execução de contratos administrativos, certidões de falência ou quaisquer outros documentos próprios do regime de contratação de serviços regido pela Lei nº 14.133/2021.
- 14.11. As exigências detalhadas relativas à habilitação constarão do edital do Concurso de Projetos e deverão guardar estrita compatibilidade com o regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a implementação do projeto selecionado no Concurso de Projetos, conforme o plano de trabalho aprovado e as disposições do Termo de Parceria a ser celebrado com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP vencedora.
- 15.2. O início da execução ocorrerá a partir da data de início de vigência do Termo de Parceria, observadas as etapas, metas e prazos estabelecidos no plano de trabalho, não se aplicando a lógica de ordem de serviço ou de execução contratual típica dos contratos administrativos.
- 15.3. A metodologia de execução, os métodos, as etapas, os procedimentos operacionais, as tecnologias eventualmente empregadas e a forma de organização das atividades constituem elementos próprios da proposta técnica apresentada pela entidade parceira, avaliada no âmbito do concurso de projetos, preservada a autonomia técnica e metodológica da OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999.
- 15.4. Caberá à Administração Municipal o acompanhamento finalístico da execução, com base no cumprimento das metas, no alcance dos resultados pactuados e nas evidências produzidas ao longo do desenvolvimento do projeto, sem interferência na gestão interna da entidade parceira.

Local de Execução do Projeto

- 15.5. A execução do projeto ocorrerá nos locais definidos no plano de trabalho aprovado, podendo abranger dependências da Administração Municipal, espaços públicos ou outros ambientes necessários à implementação das ações previstas, conforme a natureza do projeto selecionado.
- 15.6. Não se caracteriza a prestação de serviços em local e horário fixos, mas a execução de projeto finalístico, cujas atividades serão desenvolvidas conforme as necessidades operacionais e metodológicas definidas pela entidade parceira, observadas as diretrizes pactuadas no Termo de Parceria.

Recursos e Insumos Necessários à Execução

- 15.7. Os recursos materiais, humanos, tecnológicos e operacionais necessários à execução do projeto integrarão o plano de aplicação de recursos apresentado pela entidade parceira, sendo de sua responsabilidade a adequada gestão desses insumos, em conformidade com o orçamento aprovado e as regras de prestação de contas estabelecidas no Termo de Parceria.





- 15.8. A Administração Municipal não fornecerá, nem exigirá, a disponibilização de materiais ou equipamentos nos moldes típicos de contratos de prestação de serviços, cabendo à entidade parceira assegurar os meios necessários ao cumprimento do projeto.

Garantias Relativas à Execução

- 15.9. Não se aplica ao presente ajuste a garantia contratual de serviços prevista na legislação consumerista ou nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021.
- 15.10. A regular execução do projeto será assegurada por meio dos mecanismos próprios do regime de parceria, especialmente o acompanhamento por resultados, a avaliação periódica das metas pactuadas, a prestação de contas financeira e de resultados e a possibilidade de adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento do Termo de Parceria.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. A gestão da parceria decorrente do presente Concurso de Projetos será realizada nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999 e do Termo de Parceria a ser celebrado, observada a natureza finalística do ajuste, fundada na cooperação entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com foco no alcance de resultados de interesse coletivo.
- 16.2. A execução da parceria deverá observar estritamente o plano de trabalho aprovado, as metas pactuadas e os resultados esperados, respondendo cada parte pelas obrigações assumidas no âmbito de suas competências, nos limites definidos no instrumento de parceria. Não se aplica à presente relação o regime jurídico dos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021.
- 16.3. Eventuais situações que impactem o cronograma de execução do projeto, tais como impedimentos supervenientes, necessidade de ajustes metodológicos ou reprogramações justificadas, deverão ser formalizadas e analisadas no âmbito da gestão da parceria, mediante registro administrativo próprio e, quando necessário, por meio de termo aditivo ao Termo de Parceria, observado o interesse público e a legislação aplicável.
- 16.4. As comunicações entre a Administração Municipal e a entidade parceira ocorrerão de forma formal e documentada, preferencialmente por meio eletrônico, assegurada a rastreabilidade das informações, sem prejuízo da utilização de outros meios oficiais quando a natureza do ato assim o exigir.

Gestão e Acompanhamento da Execução

- 16.5. A Administração Municipal designará, por ato próprio, responsável(is) pelo acompanhamento e pela gestão da parceria, aos quais caberá o monitoramento finalístico da execução do projeto, com base no cumprimento das metas, no alcance dos resultados pactuados e nas evidências apresentadas pela entidade parceira.
- 16.6. O acompanhamento da execução terá caráter finalístico e avaliativo, não se confundindo com fiscalização típica de contratos administrativos, e abrangerá, entre outros aspectos:





- 16.7. I - a verificação do cumprimento das metas e etapas previstas no plano de trabalho;
II - a análise dos relatórios de execução e de resultados apresentados pela entidade parceira;
III - a avaliação dos indicadores de desempenho e impacto definidos;
IV - a verificação da adequada aplicação dos recursos, nos termos do plano de aplicação aprovado;
V - a identificação de riscos à execução e a proposição de medidas corretivas, quando cabíveis.
- 16.8. Identificada qualquer inconformidade relevante ou risco à consecução dos objetivos do projeto, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou medidas saneadoras à entidade parceira, fixando prazos compatíveis com a natureza da situação, sempre respeitada a autonomia administrativa e metodológica da OSCIP.

Representação da Entidade Parceira

- 16.9. A entidade parceira deverá indicar responsável institucional pelo projeto, com poderes para interlocução com a Administração Municipal, acompanhamento da execução e prestação de informações, nos termos definidos no Termo de Parceria.
- 16.10. A indicação de responsável não implica exigência de preposto permanente ou presença física contínua em local determinado, constituindo-se em mecanismo de comunicação e articulação institucional entre as partes.

Avaliação, Prestação de Contas e Encerramento

- 16.11. A execução da parceria será objeto de avaliação periódica, com base nos relatórios técnicos e financeiros apresentados pela entidade parceira, bem como nos indicadores e metas pactuados.
- 16.12. Ao término da vigência da parceria, será elaborada avaliação final, contemplando a análise da consecução dos objetivos que fundamentaram a seleção do projeto, os resultados alcançados, os impactos produzidos e eventuais recomendações para o aprimoramento de políticas públicas futuras.
- 16.13. A prestação de contas observará as regras específicas do Termo de Parceria e da legislação aplicável às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, não se aplicando os procedimentos próprios da liquidação e do pagamento de contratos administrativos.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da execução do projeto selecionado no presente Concurso de Projetos correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, em dotações específicas destinadas às ações de interesse público compatíveis com o objeto da parceria.
- 17.2. Nos termos da legislação orçamentária vigente, a indicação detalhada da dotação orçamentária poderá ser formalizada no momento da celebração do Termo de Parceria, quando da definição do cronograma de desembolso e da vinculação da despesa à unidade orçamentária responsável, observada a disponibilidade financeira e o respectivo empenho.





- 17.3. Quando a execução do projeto abranger mais de um exercício financeiro, as despesas relativas aos exercícios subsequentes ficarão condicionadas à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais e à existência de créditos orçamentários suficientes, devendo ser formalizadas por meio dos instrumentos administrativos próprios previstos no Termo de Parceria, em conformidade com as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis.

18. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 18.1. A execução do projeto objeto da presente parceria será acompanhada e avaliada pela Administração Municipal de forma **finalística**, com base no cumprimento das metas, no alcance dos resultados pactuados e nas evidências produzidas ao longo da execução, nos termos do plano de trabalho aprovado e do Termo de Parceria a ser celebrado.
- 18.2. A entidade parceira deverá apresentar **relatórios periódicos de execução**, contendo informações técnicas e financeiras suficientes para demonstrar o desenvolvimento das ações previstas, o grau de cumprimento das metas estabelecidas, os resultados intermediários alcançados e a adequada aplicação dos recursos públicos, conforme critérios e periodicidade definidos no Termo de Parceria.
- 18.3. A aceitação da execução do projeto dar-se-á de forma **progressiva e conclusiva**, mediante análise dos relatórios apresentados, das evidências produzidas e da verificação do atingimento dos resultados pactuados, não se aplicando as figuras de recebimento provisório e definitivo próprias dos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021.
- 18.4. Na hipótese de identificação de inconformidades relevantes, insuficiências na execução ou descumprimento parcial das metas pactuadas, a Administração Municipal poderá solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações à entidade parceira, fixando prazo razoável para saneamento, observado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
- 18.5. A conclusão da execução do projeto será formalizada mediante **avaliação final**, a ser realizada ao término da vigência da parceria, na qual será verificada a consecução dos objetivos que fundamentaram a seleção do projeto, os resultados alcançados, os impactos produzidos e a regularidade da prestação de contas, nos termos definidos no Termo de Parceria e na legislação aplicável às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.
- 18.6. A avaliação da execução do projeto e a aceitação dos resultados não afastam a responsabilidade da entidade parceira quanto à veracidade das informações prestadas, à regular aplicação dos recursos públicos e ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Parceria.

19. DOS CRITÉRIOS PARA REPASSE DE RECURSOS E DESEMBOLSO FINANCEIRO

- 19.1. O repasse de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP selecionada dar-se-á nos termos do Termo de Parceria a ser celebrado, em conformidade com o plano de trabalho aprovado e o respectivo cronograma de desembolso, observada a legislação aplicável às parcerias com entidades do terceiro setor.
- 19.2. Os desembolsos financeiros estarão condicionados ao cumprimento das etapas previstas no plano de trabalho, à apresentação dos relatórios técnicos e financeiros correspondentes e à





comprovação da regular aplicação dos recursos, conforme critérios, prazos e procedimentos definidos no Termo de Parceria.

- 19.3. Para fins de liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso, a entidade parceira deverá apresentar a documentação comprobatória exigida, inclusive quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, nos limites e momentos previstos no instrumento de parceria, não se aplicando o regime de liquidação de despesa típico dos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021.
- 19.4. Na hipótese de inconsistências formais ou materiais na documentação apresentada, a Administração Municipal poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes, fixando prazo razoável para saneamento, hipótese em que o repasse da respectiva parcela ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento da execução do projeto.
- 19.5. Os repasses financeiros serão efetuados por meio de crédito em conta bancária específica indicada pela entidade parceira, vinculada à execução do Termo de Parceria, observadas as normas de direito financeiro e as regras de controle e prestação de contas aplicáveis.
- 19.6. A retenção e o recolhimento de tributos observarão a legislação tributária vigente, conforme a natureza jurídica da entidade parceira e a caracterização das despesas realizadas no âmbito do projeto, não se aplicando automaticamente os regimes tributários próprios das contratações de serviços.
- 19.7. O repasse de recursos não exime a entidade parceira da responsabilidade pela correta aplicação dos valores recebidos, pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Parceria.

20. DO TERMO DE PARCERIA E DE SEU CONTEÚDO MÍNIMO LEGAL

- 20.1. O Termo de Parceria a ser celebrado em decorrência do presente Concurso de Projetos observará obrigatoriamente o disposto no art. 10, §2º, da Lei Federal nº 9.790/1999, devendo conter, no mínimo:
 - I - a especificação do objeto da parceria e das metas a serem atingidas;
 - II - o plano de trabalho, com definição de etapas, cronograma físico-financeiro e indicadores de desempenho;
 - III - os critérios objetivos de avaliação de resultados e de desempenho;
 - IV - as obrigações e responsabilidades das partes;
 - V - as regras relativas à aplicação dos recursos públicos e à prestação de contas;
 - VI - as hipóteses de alteração, suspensão e rescisão da parceria;
 - VII - as sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.
- 20.2. O Termo de Parceria refletirá fielmente o projeto selecionado, o plano de trabalho aprovado e as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e no edital do Concurso de Projetos.

21. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA DA PARCERIA

- 21.1. O Termo de Parceria a ser celebrado, bem como seus termos aditivos, relatórios de execução, prestações de contas e resultados alcançados, serão objeto de ampla publicidade, nos termos





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



do art. 10, §1º, da Lei Federal nº 9.790/1999, assegurado o acesso às informações pelos órgãos de controle e pela sociedade.

- 21.2. A divulgação observará os meios oficiais de comunicação do Município e demais instrumentos adequados à transparência e ao controle social.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, em 13/02/2026 - 16:29:11, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **OMAR DIAS FERREIRA**, em 13/02/2026 - 16:31:09, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://bid.startgov.com.br/validacao>, informando o código verificador: 40dcfb21-d083-4a28-b92b-a8d31ce92c1e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA Ss. TRINDADE.
<< BERÇO DO ESTADO >>
ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INFORMAÇÃO CONTÁBIL Nº 01/2026
Processo Administrativo nº 001/2026

ASSUNTO: Informação de disponibilidade orçamentária – Concurso de Projetos para celebração de Termo de Parceria com OSCIP.

Em atendimento à Solicitação de Dotação Orçamentária expedida pelo Gabinete do Prefeito, datada de 27 de janeiro de 2026, informo que:

Após análise da Lei Orçamentária Anual vigente e do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, verificou-se a existência de dotações orçamentárias compatíveis com a natureza da despesa pretendida, consistente no repasse de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, a ser formalizado mediante Termo de Parceria decorrente de Concurso de Projetos.

A despesa enquadra-se como transferência destinada à execução descentralizada de política pública municipal, podendo ser classificada no grupo de despesa correspondente a Outras Despesas Correntes – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, conforme natureza econômica aplicável.

Declara-se, assim, que há previsão orçamentária suficiente, observadas as seguintes classificações (a serem confirmadas/preenchidas conforme programação específica de cada Secretaria):

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 08 GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 001 Gabinete do Secretário de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 2058 Acesso à Saúde e Qualidade no Atendimento

Projeto/Atividade: 2197 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recursos: 15001002 – Recursos não vinculados a impostos

Valor estimado: R\$ 50.000,00

*Rua Dr Mario Corrêa 452, Centro. CEP 78245-000
Fone (65) 3259-1313*

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão: 12 GAB DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
Unidade Orçamentária: 001 Secretaria de Assistencia Social e Trabalho
Função: 08 – Assistencia Social
Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais
Programa: 2003 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/Atividade: 2355 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
Natureza da Despesa: 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados a Impostos
Valor estimado: R\$ 160.000,00

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão: 05 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 001 Gabinete do Secretário de Educação
Função: 12 - Educação
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 2032 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2153 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Natureza da Despesa: 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos: 15001001 – Recursos não vinculados a Impostos
Valor estimado: R\$ 83.000,00

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Órgão: 09 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 001 sec. Municipal de infraestrutura e serv públicos
Função: 04 – Administração
Subfunção: Administração Geral
Programa: 2044 – EXPANÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2218 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serv. Públicos
Natureza da Despesa: 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados a Impostos
Valor estimado: R\$ 4.400.000,00

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade Orçamentária: 001 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Função: 04 Administração
Subfunção: 112 Administração Geral
Programa: 2003 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/Atividade: 2006 Manutenção Da Secretaria De Administração E Fazenda
Natureza da Despesa: 3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados a Impostos
Valor estimado: R\$ 3.560.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA Ss. TRINDADE.
<< BERÇO DO ESTADO >>
ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Registra-se que a efetiva utilização das dotações ficará condicionada:

- I – à formal celebração do Termo de Parceria;
- II – à emissão prévia de empenho;
- III – à compatibilidade com a programação financeira e o cronograma de desembolso;
- IV – ao atendimento às normas da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário e financeiro.

É a informação.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 19 de Fevereiro de 2026.

ADRIANDERSON SOUZA REIS
CONTADOR MUNICIPAL

TERMO DE COMPLEMENTAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 001/2025
Concurso de Projetos nº 001/2025

1. FINALIDADE DO PRESENTE TERMO

O presente Termo de Complementação tem por finalidade promover o aperfeiçoamento técnico e a adequação formal do Termo de Referência que instrui o procedimento administrativo destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para celebração de Termo de Parceria com o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município.

A presente complementação não altera o objeto da parceria, tampouco modifica a essência da solução administrativa adotada, limitando-se a promover ajustes de natureza jurídica, terminológica e estrutural, com vistas à plena conformidade do procedimento ao regime jurídico aplicável às parcerias com OSCIP, notadamente à Lei Federal nº 9.790/1999 e ao Decreto Federal nº 3.100/1999.

2. ADEQUAÇÃO DO REFERENCIAL NORMATIVO

Fica expressamente consignado que o procedimento em análise não se submete ao regime jurídico das licitações e contratos administrativos disciplinados pela Lei nº 14.133/2021, tratando-se de procedimento específico de seleção de projeto por mérito técnico, próprio das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Nesse sentido, as menções eventualmente existentes no Termo de Referência à Lei nº 14.133/2021 devem ser interpretadas como meramente referenciais ou explicativas, não implicando submissão do procedimento ao referido diploma legal.

Para fins de uniformização e segurança jurídica, estabelece-se que todo o procedimento deverá ser compreendido e interpretado exclusivamente à luz da Lei Federal nº 9.790/1999 e do Decreto Federal nº 3.100/1999, sem prejuízo da aplicação subsidiária de princípios gerais da Administração Pública.

3. PADRONIZAÇÃO TERMINOLÓGICA

Com o objetivo de assegurar coerência técnica e eliminar ambiguidades interpretativas, fica estabelecido que:

I – as expressões “contratação”, “contrato” e “contratado” devem ser compreendidas, no contexto do presente procedimento, como “parceria”, “Termo de Parceria” e “entidade parceira”, respectivamente;

II – as expressões “licitante” e “empresa” devem ser compreendidas como “entidade proponente” ou “OSCIP”;

III – as referências a “serviços” devem ser interpretadas como “projeto finalístico de interesse público”, conforme a natureza jurídica da parceria;

IV – as disposições do Termo de Referência deverão ser interpretadas em consonância com o regime jurídico das parcerias com OSCIP, prevalecendo a natureza cooperativa e finalística do ajuste.

4. COMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA VISITA TÉCNICA

Fica expressamente complementada a fundamentação técnica relativa à exigência de visita técnica, nos seguintes termos:

Considerando que o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT possui características territoriais singulares, marcadas por ampla extensão geográfica, grande dispersão de comunidades na zona rural e distâncias significativas entre localidades, incluindo regiões situadas a mais de 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município, bem como áreas inseridas em faixa de fronteira, verifica-se que a execução do objeto demanda conhecimento prévio e detalhado das condições reais de atuação.

Nesse contexto, a visita técnica presencial constitui medida necessária e proporcional, destinada a assegurar que as entidades proponentes tenham pleno conhecimento das condições logísticas, operacionais e estruturais envolvidas na execução do projeto, permitindo a elaboração de propostas técnicas exequíveis, compatíveis com a realidade local e alinhadas ao interesse público.

A exigência não possui caráter restritivo à competitividade, mas, ao contrário, busca qualificar o processo seletivo, reduzir riscos de execução inadequada e garantir maior efetividade à parceria a ser celebrada.

5. CONSOLIDAÇÃO INTERPRETATIVA DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência deverá ser interpretado de forma sistemática e integrada aos Estudos Técnicos Preliminares, ao edital do Concurso de Projetos e ao futuro Termo de Parceria, prevalecendo, em caso de dúvida interpretativa, a natureza jurídica da parceria com OSCIP e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, a eficiência, a economicidade, a transparência e a busca por resultados de interesse coletivo.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Complementação integra o Termo de Referência para todos os fins, devendo ser considerado como parte integrante do instrumento original, com efeitos vinculantes no âmbito do procedimento administrativo.

As disposições ora estabelecidas possuem caráter interpretativo e integrativo, não implicando alteração do objeto, das condições essenciais da seleção ou das regras de participação, mas tão somente o aprimoramento jurídico do processo.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 16 de abril de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Kenia Luriã de Almeida Fernandes
Agente Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA
BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - ESTADO DE
MATO GROSSO, E A _____
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE
INTERESSE PÚBLICO).**

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa jurídica de Direito Interno com sede XXXXX, N.XX, XXXX, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, XXXXX, inscrito no CNPJ/MF XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor XXXXX, agente político, brasileiro, casado, RG XXXXXXXXXX SSP/MT, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, doravante denominado de Parceiro Público, e/ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº _____, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº _____ e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de ___/___/___, publicado no Diário Oficial da União de ___/___/___, neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), (casado, solteiro ou viúvo), CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a formação de vínculo de cooperação entre o PARCEIRO PÚBLICO e a OSCIP, nos termos do art. 9º e do art. 10 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, visando ao fomento e à execução de atividades de interesse público relacionadas ao desenvolvimento e à implementação de projetos vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Infraestrutura, Educação, Finanças e Administração, conforme condições estabelecidas neste instrumento, no Edital do Concurso de Projetos e em seus anexos.

1.2. O detalhamento técnico-operacional do objeto, com definição de objetivos, metas, resultados, cronograma de execução, critérios de avaliação de desempenho, indicadores e previsão de receitas e despesas, será formalizado no Programa de Trabalho, a ser elaborado pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, na forma do art. 10, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.790/1999, integrando o presente TERMO DE PARCERIA independentemente de transcrição.

1.3. O presente TERMO DE PARCERIA e o respectivo Programa de Trabalho poderão ser ajustados de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo ou instrumento formal equivalente, desde que preservado o objeto e mantida a aderência às finalidades públicas pactuadas, observadas as exigências da Lei Federal nº 9.790/1999 e do Decreto Federal nº 3.100/1999.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

2.1. O Programa de Trabalho constitui o instrumento central de planejamento, execução, monitoramento e avaliação do presente TERMO DE PARCERIA, devendo conter, obrigatoriamente, o detalhamento dos objetivos, metas, resultados esperados, cronograma de execução, critérios de avaliação de

desempenho, indicadores de resultados, bem como a previsão de receitas e despesas, nos termos do art. 10, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.790/1999.

2.2. O Programa de Trabalho será elaborado pela OSCIP, submetido à aprovação do PARCEIRO PÚBLICO e passará a integrar o presente TERMO DE PARCERIA como parte indissociável de seu objeto, vinculando a execução das atividades aos resultados pactuados.

2.3. A execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA se dará por resultados, sendo vedada qualquer interpretação que caracterize a parceria como simples fornecimento de mão de obra ou substituição de atividades típicas e permanentes da Administração Pública.

2.4. Para o cumprimento das metas e resultados definidos no Programa de Trabalho, a OSCIP poderá utilizar meios operacionais próprios, inclusive a contratação de profissionais e prestadores de serviços, observadas as seguintes diretrizes:

2.4.1. GRUPO 1 – Profissionais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, quando a natureza da atividade exigir dedicação contínua, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os valores praticados pelo mercado local ou regional.

a) Consideram-se incluídos neste grupo a remuneração bruta, encargos sociais e trabalhistas, provisões legais (férias, adicional constitucional de 1/3, décimo terceiro salário) e demais obrigações decorrentes da legislação trabalhista;

b) Sempre que possível, os valores de referência deverão observar parâmetros equivalentes aos praticados para funções semelhantes no âmbito do Município;

c) A responsabilidade pelas obrigações trabalhistas decorrentes das contratações realizadas pela OSCIP será exclusivamente desta, na forma do art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.790/1999.

2.4.2. GRUPO 2 – Prestadores de serviços contratados como pessoas jurídicas, quando a natureza da atividade permitir execução especializada ou por demanda, devendo os valores observar preços médios praticados no Município ou na região, conforme regulamento próprio da OSCIP.

2.5. A contratação de profissionais e prestadores de serviços pela OSCIP deverá observar regulamento próprio previamente publicado, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 9.790/1999, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

2.6. A eventual rescisão de contratos de trabalho ou de prestação de serviços vinculados à execução do Programa de Trabalho será de responsabilidade da parte que lhe der causa, inclusive quanto a encargos, indenizações, multas ou obrigações legais decorrentes, observadas as regras específicas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP

3.1.1. Executar fielmente o Programa de Trabalho aprovado, observando os objetivos, metas, resultados, indicadores de desempenho e cronograma pactuados, zelando pela qualidade técnica, eficiência, economicidade e efetividade das ações desenvolvidas.

3.1.2. Atuar com autonomia gerencial, operacional e administrativa, responsabilizando-se integralmente pela condução dos meios necessários à execução do objeto, vedada qualquer subordinação funcional direta à Administração Pública.

3.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, gestão, remuneração e desligamento dos profissionais e prestadores de serviços necessários à execução do Programa de Trabalho, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e indenizatórios, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 9.790/1999.

3.1.4. Observar, durante a execução da parceria, as orientações técnicas e recomendações expedidas pelo PARCEIRO PÚBLICO no exercício regular das funções de acompanhamento, monitoramento e avaliação, especialmente quanto à correta prestação de contas, sem prejuízo de sua autonomia administrativa.

- 3.1.5. Elaborar e apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO os relatórios de execução física e financeira, devidamente instruídos, para fins de acompanhamento, avaliação e publicidade institucional.
- 3.1.6. Elaborar e manter publicado regulamento próprio de contratações, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 9.790/1999, contendo procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e obras necessários à execução do TERMO DE PARCERIA, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- 3.1.7. Disponibilizar o regulamento de contratações em meio eletrônico de amplo acesso e encaminhar cópia à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO, para fins de acompanhamento e fiscalização.
- 3.1.8. Indicar formalmente responsável(is) pela correta administração e aplicação dos recursos públicos recebidos, cujo(s) nome(s) constará(ão) do extrato do TERMO DE PARCERIA, conforme previsto no art. 20 do Decreto Federal nº 3.100/1999.
- 3.1.9. Movimentar os recursos financeiros exclusivamente em contas bancárias específicas, vinculadas a este TERMO DE PARCERIA, conforme disposto no art. 14 do Decreto Federal nº 3.100/1999, garantindo a segregação dos recursos públicos.
- 3.1.10. Realizar, quando exigido, auditoria independente, nos termos do art. 19, §§ 1º a 4º, do Decreto Federal nº 3.100/1999, especialmente quando o montante de recursos públicos recebidos for igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), observando o disposto no art. 4º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Federal nº 9.790/1999.
- 3.1.11. Prestar contas da execução do TERMO DE PARCERIA na forma, prazos e condições estabelecidos neste instrumento e no Programa de Trabalho, mantendo arquivados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios das receitas e despesas, conforme exigência legal.
- 3.1.12. Comunicar formalmente ao PARCEIRO PÚBLICO quaisquer alterações em seu Estatuto Social ou em sua qualificação como OSCIP que ocorram durante a vigência da parceria.
- 3.1.13. Submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento do PARCEIRO PÚBLICO, da Comissão de Avaliação, do Tribunal de Contas competente e do Ministério Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 9.790/1999.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

- 3.2.1. Aprovar o Programa de Trabalho e emitir a correspondente Ordem de Serviço, autorizando o início da execução das atividades.
- 3.2.2. Acompanhar, monitorar, supervisionar e avaliar a execução do TERMO DE PARCERIA, por meio de servidor(es) designado(s) e da Comissão de Avaliação, sem interferir na gestão administrativa da OSCIP.
- 3.2.3. Constituir Comissão de Avaliação, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei Federal nº 9.790/1999, responsável pelo acompanhamento dos resultados, análise das prestações de contas e emissão de relatórios conclusivos.
- 3.2.4. Repassar os recursos financeiros pactuados, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, condicionados à regular execução do Programa de Trabalho e à apresentação das prestações de contas exigidas.
- 3.2.5. Publicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o extrato do TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos na imprensa oficial, conforme disposto no art. 10, § 4º, do Decreto Federal nº 3.100/1999.
- 3.2.6. Prestar o apoio institucional necessário à execução do objeto da parceria, respeitada a autonomia administrativa e operacional da OSCIP.
- 3.2.7. Fornecer ao Conselho de Política Pública correspondente, quando existente, as informações necessárias ao exercício de suas atribuições, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 3.100/1999.
- 3.2.8. Promover a publicação, na imprensa oficial competente, do extrato do relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 10, § 2º, inciso V, da Lei Federal nº 9.790/1999, e do art. 18 do Decreto Federal nº 3.100/1999.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalho decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o PARCEIRO PÚBLICO repassará à OSCIP os recursos financeiros necessários à sua execução, conforme cronograma de desembolso definido nos respectivos Programas de Trabalho, aprovados pelo PARCEIRO PÚBLICO, nos termos do art. 10, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.790/1999.

4.1.1. Os recursos destinados ao custeio da mão de obra diretamente vinculada à execução do objeto do TERMO DE PARCERIA compreenderão a remuneração-base bruta dos profissionais contratados pela OSCIP, acrescida de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, bem como das provisões legais relativas a férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário, conforme discriminado no Programa de Trabalho e seus anexos.

4.1.2. O valor máximo estimado para o custeio dos custos diretos relacionados à execução do objeto será de até R\$ _____ (_____) por mês, observado o limite global previsto no Programa de Trabalho aprovado.

4.2. Para o custeio das despesas administrativas, operacionais e institucionais necessárias à gestão e à execução do TERMO DE PARCERIA, o PARCEIRO PÚBLICO compromete-se a repassar à OSCIP o valor máximo mensal de até R\$ _____ (_____), respeitado o valor global previsto para tais despesas no Programa de Trabalho.

4.2.1. As despesas administrativas, operacionais e institucionais de natureza comum, quando compartilhadas com outras parcerias mantidas pela OSCIP com diferentes entes públicos, deverão ser rateadas proporcionalmente, conforme critérios objetivos definidos no regulamento interno da OSCIP e demonstrados na prestação de contas, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 9.790/1999 e do art. 15 do Decreto Federal nº 3.100/1999.

4.2.2. As despesas administrativas, operacionais e institucionais exclusivamente vinculadas à execução do Plano de Trabalho do PARCEIRO PÚBLICO poderão ser custeadas integralmente com recursos deste TERMO DE PARCERIA, desde que devidamente previstas, justificadas e comprovadas na execução e na prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os repasses financeiros decorrentes deste TERMO DE PARCERIA serão realizados mensalmente, conforme a execução das metas previstas no Programa de Trabalho aprovado, mediante apresentação, pela OSCIP, de relatório circunstanciado de execução física e financeira, acompanhado da documentação comprobatória das despesas realizadas, nos termos do art. 10, § 2º, inciso V, da Lei Federal nº 9.790/1999 e do art. 15 do Decreto Federal nº 3.100/1999.

5.1.1. O relatório de que trata o item anterior deverá discriminar, de forma individualizada:

I – as despesas relativas aos custos diretos, correspondentes à remuneração dos profissionais vinculados à execução do objeto;

II – as despesas relativas aos custos administrativos, operacionais e institucionais, necessárias à gestão do TERMO DE PARCERIA.

5.2. O repasse dos recursos financeiros ficará condicionado à aprovação da prestação de contas parcial pelo PARCEIRO PÚBLICO, observado o acompanhamento técnico da Comissão de Avaliação prevista no art. 11, § 1º, da Lei Federal nº 9.790/1999, sem prejuízo de diligências para fins de esclarecimento.

5.3. Os valores previstos neste TERMO DE PARCERIA não se submetem a reajuste automático, devendo qualquer alteração observar a demonstração objetiva da necessidade de recomposição, com fundamento na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceria, conforme os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

5.4. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem comprovadamente insuficientes os valores originalmente pactuados para a

execução das metas previstas, a OSCIP poderá requerer, de forma motivada, a revisão dos valores, mediante apresentação de justificativa técnica e financeira detalhada.

5.5. O pedido de revisão será analisado pelo PARCEIRO PÚBLICO, com manifestação técnica da Comissão de Avaliação e parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, podendo resultar na:

- I – recomposição parcial dos valores;
- II – readequação das metas e atividades; ou
- III – indeferimento fundamentado do pedido.

CLÁUSULA SEXTA- RECURSO ORÇAMENTARIOS

6.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, consignadas no orçamento vigente, vinculadas aos Programas de Trabalho aprovados, nos termos do art. 10, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.790/1999.

6.2. As despesas decorrentes da execução deste TERMO DE PARCERIA observarão a legislação orçamentária e financeira aplicável, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964, sendo os recursos empenhados conforme a execução das metas previstas no Programa de Trabalho e o respectivo cronograma de desembolso.

6.3. As despesas relativas a exercícios financeiros futuros correrão à conta dos orçamentos correspondentes, devendo a indicação das dotações orçamentárias ser formalizada por meio de registro por simples apostila, quando se tratar exclusivamente da adequação da dotação ao novo exercício financeiro, mantidas as demais condições pactuadas, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

6.4. A formalização prevista no item anterior não implicará alteração do objeto, das metas ou do valor global do TERMO DE PARCERIA, constituindo-se em providência de natureza exclusivamente orçamentária, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A OSCIP deverá prestar contas mensalmente da execução financeira e física do TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 9.790/1999 e do art. 18 do Decreto Federal nº 3.100/1999, como condição de transparência, controle e acompanhamento da parceria.

7.2. A prestação de contas mensal abrangerá, de forma segregada e detalhada:

I – os custos diretos, compreendendo as despesas com pessoal, prestadores de serviços, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, provisões legais e demais dispêndios diretamente vinculados à execução do Programa de Trabalho;

II – os custos indiretos, compreendendo as despesas administrativas, operacionais e institucionais relacionadas à gestão do projeto e à manutenção da OSCIP, observados os critérios de proporcionalidade e rateio quando houver execução simultânea de outros Termos de Parceria.

7.3. Para fins de comprovação dos custos indiretos, a OSCIP deverá apresentar, juntamente com a prestação de contas, a relação atualizada dos demais entes públicos com os quais mantenha Termo de Parceria vigente, demonstrando o critério de rateio adotado, de forma a assegurar que as despesas comuns à manutenção da entidade sejam distribuídas proporcionalmente entre as parcerias existentes.

7.4. A prestação de contas deverá ser instruída com documentos fiscais, contábeis e financeiros idôneos, aptos a comprovar a regular aplicação dos recursos públicos, bem como a efetiva execução das atividades previstas no Programa de Trabalho.

7.5. A ausência de prestação de contas, a apresentação incompleta ou a constatação de irregularidades poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão de repasses, sem prejuízo das demais sanções previstas neste TERMO DE PARCERIA e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1. A execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA será monitorada e avaliada de forma contínua pela Comissão de Avaliação, constituída nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 9.790/1999 e do art. 17 do Decreto Federal nº 3.100/1999, com base nas metas, nos indicadores de desempenho e no cronograma definidos no Programa de Trabalho.

8.2. A avaliação dos resultados compreenderá, de forma integrada:

I – a verificação do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas;

II – a análise da execução física e financeira do Programa de Trabalho;

III – a aferição dos indicadores de desempenho e resultados previstos;

IV – a conformidade da execução com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

8.3. A Comissão de Avaliação poderá, sempre que necessário, solicitar esclarecimentos, informações complementares ou ajustes operacionais à OSCIP, desde que não impliquem alteração do objeto pactuado.

8.4. Ao final de cada exercício ou da vigência do TERMO DE PARCERIA, a Comissão de Avaliação elaborará relatório conclusivo, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei Federal nº 9.790/1999, contendo:

I – análise comparativa entre as metas previstas e os resultados alcançados;

II – manifestação quanto à regularidade da execução do objeto;

III – avaliação da adequação da aplicação dos recursos públicos;

IV – recomendação quanto à continuidade, ajuste, prorrogação ou encerramento da parceria.

8.5. O relatório conclusivo será encaminhado à autoridade competente do PARCEIRO PÚBLICO, para fins de controle administrativo, prestação de contas e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, AVALIAÇÃO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO

9.1. O presente TERMO DE PARCERIA terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de até 10 (dez) anos, observado que a execução do objeto se dará por meio de Programas de Trabalho, com metas, indicadores e cronogramas próprios, nos termos do art. 10, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.790/1999.

9.2. Ao término da vigência do TERMO DE PARCERIA, ou de cada ciclo de execução previsto nos Programas de Trabalho, a Comissão de Avaliação deverá emitir relatório conclusivo, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei Federal nº 9.790/1999, avaliando o cumprimento das metas, a regularidade da execução e a aplicação dos recursos.

9.3. Verificado o adimplemento integral do objeto, bem como a existência de excedente financeiro, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, mediante justificativa técnica e com base no relatório da Comissão de Avaliação:

I – autorizar a celebração de Termo Aditivo, mediante aprovação de Programa de Trabalho suplementar; ou

II – determinar a devolução do saldo financeiro não aplicado, na forma da legislação aplicável.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial do objeto, devidamente justificado e desde que não haja necessidade de aporte adicional de recursos públicos, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, de forma excepcional, mediante recomendação fundamentada da Comissão de Avaliação, autorizar a celebração de Termo Aditivo exclusivamente para saneamento da execução, com definição expressa de prazos, metas corretivas e mecanismos de controle.

9.5. Constatado inadimplemento grave, com ou sem existência de saldo financeiro, o PARCEIRO PÚBLICO poderá:

I – determinar a rescisão do TERMO DE PARCERIA;

II – exigir a devolução dos recursos públicos transferidos, total ou parcialmente;

III – adotar outras medidas administrativas, civis ou legais cabíveis, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 9.790/1999.

9.6. A Comissão de Avaliação deverá manifestar-se, nos casos previstos nesta cláusula, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da vigência, cabendo ao PARCEIRO PÚBLICO a decisão final quanto à prorrogação, saneamento ou encerramento da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

I – por mútuo acordo entre as partes;

II – por iniciativa do PARCEIRO PÚBLICO, por razões de interesse público devidamente motivadas;

III – por descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas;

IV – automaticamente, caso a OSCIP perca, por qualquer motivo, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999.

10.2. A rescisão administrativa deverá ser precedida de notificação formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

10.3. Na hipótese de frustração de receitas públicas, queda significativa de arrecadação ou contingenciamento orçamentário, o PARCEIRO PÚBLICO poderá rescindir unilateralmente o TERMO DE PARCERIA, mediante decisão motivada, sem caracterização de inadimplemento da OSCIP.

10.4. A rescisão não prejudicará:

I – a apuração de responsabilidades;

II – a exigência de devolução de recursos públicos não aplicados ou aplicados irregularmente;

III – a adoção de medidas legais cabíveis..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela OSCIP no presente TERMO DE PARCERIA, bem como a prática de irregularidades na execução do Programa de Trabalho ou na aplicação dos recursos públicos, ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei Federal nº 9.790/1999, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, quando aplicável.

11.2. Constatada irregularidade formal ou material na execução da parceria, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, de forma gradativa e proporcional:

I – determinar a adoção de medidas corretivas, com fixação de prazo para saneamento;

II – suspender temporariamente os repasses financeiros, até a regularização das pendências;

III – promover a rescisão do TERMO DE PARCERIA, nos termos da Cláusula Décima;

IV – exigir a devolução total ou parcial dos recursos públicos transferidos, nos termos do art. 14 do Decreto Federal nº 3.100/1999.

11.3. Nos casos de irregularidades graves, fraude, desvio de finalidade, não comprovação da execução do objeto ou aplicação indevida dos recursos, o PARCEIRO PÚBLICO deverá:

I – comunicar o fato aos órgãos de controle interno e externo;

II – encaminhar as informações ao Ministério da Justiça, para fins de eventual suspensão ou perda da qualificação da OSCIP, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 9.790/1999;

III – adotar as providências necessárias para o ressarcimento ao erário.

11.4. A aplicação de qualquer medida administrativa observará o devido processo administrativo, assegurando-se à OSCIP o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação formal, com indicação clara dos fatos, fundamentos e providências propostas.

11.5. A adoção das medidas previstas nesta cláusula não afasta:

I – a atuação dos órgãos de controle;

II – a instauração de tomada de contas especial, quando cabível;

III – a responsabilização individual de dirigentes, administradores ou responsáveis pela OSCIP, na forma da legislação vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
GESTÃO 2025/2028**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

12.1. O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado, mediante prévio acordo entre os PARCEIROS, em quaisquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, desde que a alteração seja devidamente justificada e formalizada.

12.2. As modificações que importem em alteração de metas, indicadores, prazos, valores, cronogramas de desembolso ou inclusão de novos programas ou ações deverão ser formalizadas obrigatoriamente por meio de TERMO ADITIVO, precedidas da correspondente atualização do Plano de Trabalho, nos termos do art. 10, §2º, da Lei Federal nº 9.790/1999.

12.3. As alterações de natureza meramente formal, que não impliquem modificação do objeto, das metas, dos valores ou das obrigações essenciais das partes, poderão ser registradas por instrumento de apostilamento, quando cabível.

12.4. Toda modificação do TERMO DE PARCERIA deverá ser previamente analisada pela Comissão de Avaliação, instituída nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 9.790/1999, a qual emitirá manifestação técnica quanto à compatibilidade da alteração proposta com os objetivos da parceria e o interesse público.

12.5. As modificações somente produzirão efeitos após sua formalização escrita e assinatura pelos representantes legais das partes, observado o princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso,/...../2026.

Prefeitura Municipal de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Parceiro Público

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

OSCIP

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF Nº

Nome:
CPF Nº



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO III
TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Julgadora do Concurso de Projetos 001/2026 – Prefeitura Municipal de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso

Pela presente, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, para representá-la exclusivamente na sessão pública do Concurso de Projetos nº 001/2026 destinado à seleção de OSCIP para celebração de Termo de Parceria com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

Ao(À) representante ora credenciado(a) são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários à regular participação da entidade no certame, inclusive para manifestar-se em ata, rubricar documentos e, expressamente, renunciar ao direito de interposição de recurso administrativo, se assim entender conveniente.

Declara-se que o presente credenciamento é concedido nos termos do Estatuto Social da entidade e das disposições constantes do Edital do Concurso de Projetos nº 001/2026.

Local, em ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da proponente)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO IV
TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão Julgadora do Concurso de Projetos 001/2026 – Prefeitura Municipal de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – Estado de Mato Grosso

A OSCIP _____, participante do processo de seleção de **OSCIP** para celebração de Termo de Parceria, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 14.133/21, que não pretende recorrer da decisão da Comissão, que julgou os documentos de habilitação, e concorda, em consequência, com o curso do procedimento, passando à abertura dos envelopes de Propostas dos Proponentes habilitados.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, em ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da proponente)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
GESTÃO 2025/2028**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS OU INIDONEIDADE.**

À Comissão Julgadora do Concurso de Projetos 001/ 2026– Prefeitura Municipal de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – Estado de Mato Grosso

A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, na qualidade de proponente no processo de seleção de OSCIP para celebração de Termo de Parceria, instaurado pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, que:

I – não foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II – não se encontra impedida, suspensa ou proibida de contratar, celebrar parcerias ou transacionar com a Administração Pública ou com quaisquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas;

III – inexistente qualquer fato impeditivo à sua habilitação, participação ou celebração de Termo de Parceria no âmbito do presente Concurso de Projetos.

Declara, ainda, que se compromete a comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar a presente declaração.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, em ____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO VI

PLANILHA ESTIMATIVA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM RECURSOS HUMANOS

1. FINALIDADE DO ANEXO

O presente Anexo integra o Programa de Trabalho do Termo de Parceria e tem por finalidade demonstrar, de forma estimativa, a composição dos custos com recursos humanos necessários à execução das atividades previstas nos projetos a serem desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos do art. 10, §2º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.790/1999, e do art. 11 do Decreto Federal nº 3.100/1999.

2. NATUREZA JURÍDICA DOS VALORES

2.1. Os valores constantes nesta planilha possuem caráter meramente estimativo e referencial, destinando-se exclusivamente à previsão de despesas para fins de planejamento, acompanhamento e controle da execução do Termo de Parceria.

2.2. A presente planilha não configura, em nenhuma hipótese:

- a) criação ou provimento de cargos públicos;
- b) tabela remuneratória do Município;
- c) vínculo funcional, trabalhista ou previdenciário entre os profissionais contratados e o PARCEIRO PÚBLICO;
- d) terceirização de mão de obra ou substituição de servidores públicos.

2.3. A gestão dos recursos humanos, incluindo a forma de contratação, remuneração, encargos e desligamentos, é de responsabilidade exclusiva da OSCIP, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790/1999.

3. ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES

Para fins de organização do Programa de Trabalho, as atividades foram agrupadas por eixos de atuação, conforme a natureza das ações a serem desenvolvidas, não havendo vinculação direta ou subordinação funcional às Secretarias Municipais.

EIXO I – APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

ATIVIDADE / PERFIL PROFISSIONAL	REGIME DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)

Subtotal estimado do Eixo I:

EIXO II – APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ATIVIDADES RURAIS E PRODUTIVAS

ATIVIDADE / PERFIL PROFISSIONAL	REGIME DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)

Subtotal estimado do Eixo II:

EIXO III – APOIO SOCIOASSISTENCIAL E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

a) Profissionais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

ATIVIDADE / PERFIL PROFISSIONAL	REGIME	QTDE	SALÁRIO BASE (R\$)	ENCARGOS E PROVISÕES (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)

b) Profissionais contratados como Pessoa Jurídica

ATIVIDADE / PERFIL PROFISSIONAL	REGIME	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)

Subtotal estimado do Eixo III:

4. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO

4.1. A definição entre contratação sob regime CLT ou por Pessoa Jurídica observará, exclusivamente, critérios técnicos, legais e operacionais, tais como:

- a) natureza da atividade;
- b) grau de habitualidade e pessoalidade;
- c) forma de execução do serviço;
- d) compatibilidade com o regulamento próprio da OSCIP.

4.2. O PARCEIRO PÚBLICO não interfere na gestão contratual dos profissionais, limitando-se ao acompanhamento dos resultados e metas pactuadas, conforme previsto na legislação aplicável.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A presente planilha poderá ser ajustada, mediante justificativa técnica, por ocasião da elaboração ou revisão do Programa de Trabalho, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Parceria, observadas as regras de apostilamento ou termo aditivo.

5.2. Este Anexo integra o Edital de Seleção de OSCIP e o respectivo Termo de Parceria para todos os fins de direito.

OBSERVAÇÕES E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
(Anexo VI – Planilha Estimativa de Custos com Recursos Humanos)

1. Das definições adotadas neste Anexo

a) Atividade / Perfil Profissional: corresponde às funções técnicas, operacionais ou especializadas necessárias à execução do Programa de Trabalho aprovado, não se caracterizando como cargo público, emprego público ou função integrante da estrutura administrativa do Município.

b) Grupo de Despesa: corresponde à forma de contratação adotada pela OSCIP, para fins de execução do Programa de Trabalho, admitindo-se, nos termos da legislação vigente e do regulamento próprio da entidade, as seguintes modalidades:

- Grupo A – contratação de pessoas físicas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- Grupo B – contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços específicos.

c) Base de remuneração: valor de referência utilizado para estimativa dos custos, considerando-se os valores praticados no Município e na região, compatíveis com a natureza da atividade, complexidade técnica e mercado local, sem caráter vinculante ou remuneratório para o PARCEIRO PÚBLICO.

2. Dos encargos trabalhistas, previdenciários e provisões

2.1. Os valores constantes das tabelas deste Anexo referem-se exclusivamente às remunerações-base ou valores estimados de serviços, não incluindo, quando aplicável, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e provisões legais.

2.2. Caberá à OSCIP proponente calcular, detalhar e incluir, em sua Planilha de Composição de Custos e no Plano de Trabalho, todos os encargos incidentes sobre as contratações realizadas sob o regime CLT, observada a legislação trabalhista e previdenciária vigente.

2.3. O valor máximo mensal estimado para custos diretos, incluindo remunerações, encargos e provisões, encontra-se previamente delimitado no Edital e no Plano de Trabalho aprovado, não podendo ser extrapolado sem a devida autorização formal do PARCEIRO PÚBLICO.

3. Da exclusão dos custos administrativos, operacionais e institucionais

3.1. Os valores previstos neste Anexo não incluem os custos administrativos, operacionais e institucionais da OSCIP, os quais serão tratados em Anexo próprio e pagos exclusivamente mediante comprovação documental das despesas efetivamente realizadas e vinculadas à gestão do projeto.

3.2. Fica expressamente vedada a remuneração da OSCIP por meio de taxa de administração, percentual fixo ou qualquer forma de repasse automático, em conformidade com os princípios da economicidade, transparência e controle do gasto público.

4. Do regime de pagamento dos custos indiretos

4.1. O PARCEIRO PÚBLICO somente efetuará o pagamento de despesas administrativas, operacionais e institucionais mediante comprovação das despesas realizadas, devidamente vinculadas à execução do Programa de Trabalho e previamente aprovadas pela Administração.

4.2. Não será admitido pagamento de custos indiretos sem lastro documental ou desvinculado das atividades efetivamente executadas.

5. Do valor máximo estimado para custos diretos

5.1. O Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT estabelece, para fins de planejamento orçamentário, o valor máximo mensal estimado de até R\$ 5.369.751,18 (cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos) para pagamento de salários, remunerações e serviços contratados para execução dos projetos, incluídos encargos legais e provisões.

5.2. O referido valor possui natureza estimativa, não constituindo obrigação de desembolso integral mensal por parte da Administração.

6. Da execução conforme o Plano de Trabalho

6.1. A Administração Pública somente efetuará pagamentos referentes às atividades expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado, não se obrigando à contratação de todos os perfis profissionais ou serviços elencados neste Anexo ou no Termo de Referência.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
GESTÃO 2025/2028

6.2. A manutenção, substituição ou supressão de atividades dependerá da efetiva necessidade para execução do objeto pactuado e da avaliação técnica da Administração.

7. Do acompanhamento e revisão periódica

7.1. As planilhas de pagamento e execução financeira serão objeto de acompanhamento e avaliação mensal, pela Comissão de Avaliação, à luz do cumprimento das metas e resultados pactuados no Programa de Trabalho.

7.2. Eventuais ajustes nos desembolsos poderão ocorrer em decorrência de reprogramação de metas, adequação do Plano de Trabalho ou não cumprimento das obrigações pactuadas, observado o contraditório e a motivação administrativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO VII
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS, OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS

1. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA PREENCHIMENTO

1.1. A Planilha de Composição dos Custos Administrativos, Operacionais e Institucionais deverá ser apresentada obrigatoriamente junto com a Proposta de Preços, integrando o Envelope nº 02, nos termos do Edital.

1.2. As informações relativas às despesas de pessoal deverão ser detalhadas na PLANILHA B – Detalhamento das Despesas de Pessoal, a ser apresentada juntamente com a PLANILHA A.

1.3. Na PLANILHA B, a OSCIP proponente não deverá indicar nomes de pessoas, devendo constar apenas:

- I. a identificação se o profissional é novo ou existente;
- II. o cargo ou perfil funcional;
- III. a função desempenhada no projeto;
- IV. os respectivos valores estimados.

1.4. Deverão ser incluídos na PLANILHA B:

- a) os profissionais que já integram a estrutura da OSCIP e que atuarão parcialmente na execução do Plano de Trabalho;
- b) os profissionais que eventualmente venham a ser contratados especificamente para a execução do Termo de Parceria.

1.5. As despesas de pessoal e demais custos comuns a outras parcerias celebradas pela OSCIP deverão ser rateadas proporcionalmente, de acordo com a representatividade financeira da parceria com o Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT em relação ao faturamento total da OSCIP.

1.6. A título exemplificativo: se determinada despesa mensal (como aluguel) corresponder a R\$ 10.000,00 e a parceria com o Município representar 30% do faturamento global da OSCIP, somente R\$ 3.000,00 deverão ser lançados nesta Planilha como custo imputável ao Termo de Parceria.

1.7. As despesas de pessoal, inclusive remuneração de dirigentes e funcionários administrativos, deverão observar o mesmo critério de rateio proporcional, salvo quando se tratar de profissional contratado exclusivamente para a gestão e execução do Plano de Trabalho do Município, hipótese em que a despesa poderá ser alocada integralmente à parceria.

1.8. Quando determinada despesa estiver diretamente e exclusivamente vinculada à execução e gerenciamento do Plano de Trabalho com o Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, a OSCIP poderá imputar 100% do valor à presente parceria, devendo justificar expressamente tal vinculação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
GESTÃO 2025/2028

1.9. Para o preenchimento das despesas previstas nos itens 3, 4 e 5 da PLANILHA A, a OSCIP poderá utilizar a média dos últimos 12 (doze) meses de execução, exceto no caso dos encargos tributários, que deverão ser estimados com base no faturamento projetado especificamente para esta parceria.

1.10. As Despesas Operacionais (item 6 da PLANILHA A) deverão refletir os custos necessários à execução do Plano de Trabalho, considerando o período de 12 (doze) meses.

1.11. Os Investimentos Iniciais (item 7 da PLANILHA A) deverão contemplar apenas os bens e aquisições indispensáveis à implantação e execução do projeto, inclusive a eventual instalação de escritório de apoio no Município, quando tecnicamente justificado.

1.12. Os valores informados nesta Planilha possuem natureza estimativa, não constituindo obrigação de pagamento automático, ficando condicionados:

- I. à aprovação do Plano de Trabalho;
- II. à execução efetiva das atividades;
- III. e à comprovação documental das despesas realizadas.

PLANILHA A

Planilha de Composição de Custos Administrativos, Operacionais e Institucionais

1. DESPESAS DE PESSOAL | Valor Mensal

- I. Salários dos Funcionários
- II. Remuneração da Diretoria Executiva
- III. Encargos Sociais
- IV. Benefícios
- V. Provisões (13º salário, férias e 1/3 constitucional)
- VI. Outros Gastos (especificar)

SUBTOTAL – DESPESAS DE PESSOAL

2. SERVIÇOS CONTRATADOS

- I. Assessoria Jurídica
- II. Assessoria Contábil
- III. Segurança e Vigilância
- IV. Serviços Administrativos
- V. Prestadores de Serviços Pessoa Física (especificar finalidade)
- VI. Locação de Veículos
- VII. Locação de Imóveis
- VIII. Outros Serviços Contratados (especificar)

SUBTOTAL – SERVIÇOS CONTRATADOS



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
GESTÃO 2025/2028**

3. MATERIAIS E SERVIÇOS DIVERSOS

- I. Material de Expediente
- II. Gêneros Alimentícios
- III. Materiais de Limpeza e Higienização
- IV. Manutenção de Veículos
- V. Manutenção de Equipamentos
- VI. Manutenção Predial
- VII. Treinamento e Capacitação

SUBTOTAL – MATERIAIS E SERVIÇOS DIVERSOS

4. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- I. Água e Esgoto
- II. Energia Elétrica
- III. Telefonia Fixa
- IV. Telefonia Móvel
- V. Serviços de Internet

SUBTOTAL – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

5. DESPESAS FINANCEIRAS

- I. Tarifas Bancárias
- II. Serviços Cartorários
- III. Anuidade de Cartão Corporativo
- IV. Licenciamento de Veículos
- V. IPTU
- VI. Alvará de Funcionamento
- VII. Encargos Tributários
- VIII. Outras Despesas Financeiras (especificar)

SUBTOTAL – DESPESAS FINANCEIRAS

6. DESPESAS OPERACIONAIS

- I. Pedágios
- II. Combustíveis e Lubrificantes
- III. Passagens Aéreas e Terrestres
- IV. Alimentação
- V. Hospedagem
- VI. Outras (especificar)

SUBTOTAL – DESPESAS OPERACIONAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
GESTÃO 2025/2028

7. INVESTIMENTOS INICIAIS

- I. Aquisição de Mobiliário
- II. Aquisição de Equipamentos de Informática
- III. Aquisição de Utensílios
- IV. Outros Investimentos (especificar)

SUBTOTAL – INVESTIMENTOS INICIAIS

TOTAL GERAL ESTIMADO

PLANILHA B

Detalhamento das Despesas de Pessoal

Novo / Existente	Car go	Fun ção no Projeto	Remune ração Bruta	IN SS	FG TS	PI S	I R	Outr os Enca rgos	1 3º	Fér ias	1/3 Fér ias	Resci são	Benefí cios	Desp esa Total

(Inserir quantas linhas forem necessárias)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
GESTÃO 2025/2028

ANEXO VIII
PROPOSTA

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ____ de _____ de 2026.

À Comissão Julgadora do Concurso de Projetos 001/2026– Prefeitura Municipal de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – Estado de Mato Grosso

Ref.:

Prezados Senhores:

Por meio da presente, apresentamos e submetemos à apreciação desta respeitável Comissão Julgadora a Proposta de Trabalho desta entidade, com vistas à seleção de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, para celebração de Termo de Parceria com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade.

A proposta tem por finalidade a formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, voltadas ao desenvolvimento de projetos na área da saúde, em conformidade com as diretrizes legais mencionadas, bem como com as disposições constantes do Edital do Concurso de Projetos nº 001/2026 e de seus anexos.

No que se refere à proposta financeira, informamos que o valor estimado para custeio das despesas administrativas, operacionais e institucionais, relacionadas à gestão e ao gerenciamento dos projetos objeto da parceria, é de R\$ _____ (_____) mensais, conforme detalhamento constante da Planilha de Composição de Custos, que integra a presente proposta.

Declaramos, ainda, que as despesas comuns a outras parcerias eventualmente mantidas com diferentes Parceiros Públicos serão rateadas proporcionalmente, observando-se a representatividade financeira de cada parceria em relação à receita total da instituição, nos termos previstos no Edital, no Termo de Referência e no Anexo VII – Planilha de Composição dos Custos Administrativos, Operacionais e Institucionais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

(carimbo e assinatura)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
GESTÃO 2025/2028**

**ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E TERMO DE
REFERÊNCIA**

À Comissão Julgadora do Concurso de Projetos 001/2026 – Prefeitura Municipal de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – Estado de Mato Grosso

A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, na qualidade de Proponente no processo de seleção de OSCIP para celebração de Termo de Parceria, instaurado pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, no âmbito do Concurso de Projetos nº 001/2026, que concorda integralmente com as condições, critérios e disposições previstas no Termo de Referência que integra o referido certame.

Declara, ainda, que tem pleno conhecimento e concorda expressamente com as áreas de atuação, os valores de vencimentos/remunerações, as quantidades e as formas de contratação dos profissionais que, se necessário, deverão ser contratados para a execução dos projetos objeto do Termo de Parceria, nos exatos termos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

(assinatura do representante legal da proponente)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
GESTÃO 2025/2028**

ANEXO X

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Comissão Julgadora do Concurso de Projetos nº 001/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Estado de Mato Grosso, ATESTA, para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP _____, por meio de seu representante devidamente identificado, realizou visita técnica aos locais destinados à execução do projeto técnico objeto do referido Concurso de Projetos, tendo sido acompanhada por servidor público municipal designado para esse fim.

O presente atestado é emitido para fins de comprovação de visita técnica, nos termos do Edital do Concurso de Projetos nº 001/2026.

Data da Visita: __ / __ /2026

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 00 de 00 de 2026.

Presidente Comissão Julgadora do Concurso de Projetos 001/2026